DECRETO N. 0703, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do Memorando 120/CPL/PMJP/RO/2026 de 16/04/2026 (ID 2611154)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

I - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Presidente Pregoeira;
II - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeira;
III - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
IV - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro;
V - Ana Paula de Souza Meireles: Agente de Contratação/Pregoeira.

§ 2º Equipe de Apoio:

I - Adriana Souza Leite;
II - Izabelly Paiva Porfírio;
III - Vivian Vieira de Araújo;
IV - Neurizete dos Santos;
V - Danielly Melo de Souza.

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025 (ID 2044611).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 17 de abril de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2026 às 10:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2613313** e o código verificador **0CA5E1E5**.

Docto ID: 2613313 v1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/SUPECOL/PMJP/RO/2026
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-13118/2026 – SEMOSP
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de containers marítimos adaptados, equipados e estruturados para implantação de pontos de apoio aos entregadores por aplicativos, denominados "Espaço Motoboy", visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Ji-Paraná/RO, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia: 25/11/2026 às 09h30min *(horário de Brasília)*

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PARTICIPAÇÃO:
- Ampla Participação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 122.900,00 (Cento e vinte e dois mil e novecentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

2		Prefeitura Municipal de Ji-Paraná				
02		PODER EXECUTIVO				
02 08		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS				
020801		GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS				
15		Urbanismo				
15 122		Administração Geral				
15 122 0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA				
15 122 0001 2049 0000		Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos - SEMOSP				
775 OR	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	120.000,00	0,00	170.000,00
0.1.500 0	002.001	Recursos Próprios do Município	118.022,05			51.977,95
			0,00			51.977,95
TOTAL ORÇAMENTARIO			50.000,00	120.000,00	0,00	170.000,00
			118.022,05			51.977,95
			0,00			51.977,95
TOTAL GERAL			50.000,00	120.000,00	0,00	170.000,00
			118.022,05			51.977,95
			0,00			51.977,95

EDITAL: Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e ainda no site **www.ji-parana.ro.gov.br**.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.

Demais informações e esclarecimentos: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150- **Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – *e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br*.**

Ji-Paraná-RO, 09 de novembro de 2026.

Edital Elaborado por:

[assinado eletronicamente]
Danielly Melo De Souza
Equipe de Apoio/SUPECOL
Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]
Hevileny Mª C. L. Jardim
Pregoeira
Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/SUPECOL/PMJP/RO/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da **Superintendência de Compras5e Licitações**, através de seu (ua) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 0703/GAB/PMJP/2026**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na **forma eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa **ABERTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 1.385/2023, Lei Complementar nº 123/2006, demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1-13118/2026 - SEMOSP**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **25 de novembro de 2026, às 09h30min.** (Horário de Brasília - DF)
LOCAL (endereço eletrônico): Portal de Compras do Governo Federal – **www.gov.br/compras/pt-br/**
UASG: 980005

1. DO OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de containers marítimos adaptados, equipados e estruturados para implantação de pontos de apoio aos entregadores por aplicativos, denominados "Espaço Motoboy", visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Ji-Paraná/RO, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em **01 (um) item**, conforme tabela constante no **ANEXO II**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. *Considerando a natureza do objeto, entende-se que não se mostra conveniente o parcelamento da contratação entre o fornecimento do container e os respectivos serviços de adaptação, uma vez que a necessidade da Administração não consiste na simples aquisição de estruturas metálicas isoladas, mas no recebimento de 04 (quatro) unidades completas, padronizadas, adaptadas, equipadas e prontas para utilização como Espaço Motoboy.*

1.3. ***O ITEM** é destinado a **AMPLA PARTICIPAÇÃO.***

1.4. ***Justificativa:*** *Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, por ser conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas. Conforme exposto no tópico IV deste Estudo, a instalação de cada unidade depende da prévia definição do local e da preparação da respectiva infraestrutura (base, nivelamento, ligação elétrica, acesso e segurança), providências que serão concluídas de forma gradual pela Administração. Assim, as aquisições serão realizadas de forma parcelada durante a vigência da ata, à medida que cada local estiver apto a receber a unidade, evitando que containers sejam entregues sem local preparado para instalação, com riscos de deterioração, necessidade de armazenagem e custos adicionais de movimentação.*

1.5. Em caso de **discordância existente** entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no **Anexo II** deste edital, **prevalecerão às últimas.**

1.6. Todos os itens deverão, no que couber, constar informações a respeito da **marca/modelo/fabricação**.

1.7. Os licitantes, no que couber, devem apresentar **catálogo dos produtos ofertados** para adequada análise técnica do setor requisitante.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no **ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços**.

2.2. **Fica vedada** a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.3. **Não se aplica** ao presente certame o previsto no Art.82, III da Lei Federal n. 14.133/2021, que permite que a administração pública licite itens com preços diferenciados, vez que não há nos autos a previsão de preços diferentes com a devida justificada, demonstrando a necessidade e a razoabilidade da pretensa diferenciação**.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como **firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Para esse fim, deverá a empresa apresentar a declaração do **Anexo III – A do Edital.**

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. **Não poderão** disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica**, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A **falsidade da declaração** de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **unitário do ITEM**;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta **em quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros** que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, sendo os valores unitários e totais em algarismos e por extenso. Assim, somente serão aceitas as propostas com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA.**

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento **serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente**.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em **conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e a Carta Proposta - Anexo II do Edital**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso **verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.

5.10. O município de Ji-Paraná-RO efetuará a retenção do Imposto de Renda eventualmente incidentes sobre o valor de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.330/23, observado cada caso específico tendo como base a Instrução Normativa RF 1.234/2012 e suas alterações.

5.11. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal dos tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.330/2023 e Instrução Normativa RB nº 1.234/23.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A **abertura** da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,50 (cinquenta centavos)**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), **o pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até **10 (dez) minutos** através do **CHAT MENSAGEM ao ser convocada**, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Pregoeiro (a) desclassificar a licitante no item que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Controladoria Geral de Preços da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários **à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;
7.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO

7.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Nos termos do art. 156, inc. III e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, constatada a existência de sanção de impedimento de contratar junto a Prefeitura do Município de Ji-Paraná, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Será inabilitado, de plano, o licitante que for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inc. IV), vez que a sanção se aplica em âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global,

empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem, serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **ANEXO III deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.** (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos **documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja **validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo de convocação estabelecido pelo setor competente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo estabelecido na convocação;
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar **os licitantes remanescentes do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com **preço igual ao do adjudicatário**, observada a classificação na licitação; e
10.1.2. dos licitantes que **mantiverem sua proposta original**
10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sítio eletrônico **www.ji-parana.ro.gov.br** - Portal da Transparência.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
12.15. Estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 155, V e 156, §4º, III, da Lei nº 14.133/2021, as empresas que após participarem ativamente da sessão pública e apresentarem diversos lances, restando mais bem classificadas na fase de julgamento, simplesmente desistirem da proposta sem motivo ou fato superveniente que a justifique.
12.16. Na inexecução, total ou parcial, do objeto licitado serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico supecol@ji-parana.ro.gov.br e confirmado através do telefone/WhatsApp (69) 9-9975-2759, das 7:30hs às 13:30hs (horário local).
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, salvo expressamente consignado outro parâmetro.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://ji-parana.ro.gov.br/**
14.11. Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, ESTÃO CONSIGNADOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.12.1.1. *Apêndice do Termo de Referência*
14.12.2. ANEXO II – Carta Proposta (modelo);
14.12.3. ANEXO III – Documentos para fins de Habilitação;
14.12.3.1. *ANEXO III – A – Modelo de Declaração*
14.12.4. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços
14.12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

15.1. DO FORO

15.1.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Edital.

Ji-Paraná-RO, 09 de novembro de 2026.

Edital Elaborado por:

[assinado eletronicamente]
Danielly Melo De Souza
Equipe de Apoio/SUPECOL
Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]
Hevileny Mª C. L. Jardim
Pregoeira
Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de containers marítimos adaptados, equipados e estruturados para implantação de pontos de apoio aos entregadores por aplicativos, denominados "Espaço Motoboy", visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A Contratação será realizada mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço, em cumprimento ao disposto do Decreto Municipal n.1385, de 11 de março de 2024, com base no Artigo 40, inciso II da Lei de Licitações e Contratos n°. 14.133/2021.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, observado o limite legal, sendo que as contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante instrumentos próprios, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

Os bens objeto da contratação enquadram-se como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, circunstância que justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e em atendimento ao Parecer Jurídico nº 851/PGM/PMJP/2026, o objeto será licitado em item único, com quantitativo de 04 (quatro) unidades, sendo que a divisão do quantitativo em cota principal, de ampla participação, e cota reservada destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as respectivas regras de adjudicação, serão estabelecidas no Edital.

O valor total estimado da contratação é de R$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), correspondente ao valor médio unitário de R$ 30.725,00 (trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme Resultado da Cotação nº 02189/26 (ID 3029570) e Despacho Integrado nº 713/SUPECOL-CGP/2026 (ID 3035427).

Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONTAINER ADAPTADO PARA PONTO DE APOIO – ESPAÇO MOTOBOY, tipo marítimo, padrão aproximado de 20 pés, com cerca de 6,00 metros de comprimento, 2,5 metros de largura e 2,6 metros de altura,	4	R$ 30.725,00	R$ 122.900,00

	destinado à utilização como ponto de apoio para entregadores por aplicativos, contendo revestimento interno com isolamento térmico, acabamento em PVC ou material equivalente, instalações elétricas completas, quadro de distribuição elétrica, iluminação interna em LED, tomadas de uso geral, 01 aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h, incluindo toda a infraestrutura necessária à instalação e funcionamento, porta ampla em vidro temperado com aproximadamente 3,00 metros, bancos metálicos fixos, tratamento anticorrosivo, pintura e acabamento interno e externo, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra, transporte, descarga e posicionamento no local indicado pela Administração, devendo ser entregue totalmente adaptado, equipado e pronto para utilização.			
				TOTAL: R$ 122.900,00

CAPÍTULO II - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **aquisição de 04 (quatro) containers marítimos adaptados, equipados e estruturados para funcionamento como pontos de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO**, denominados **"Espaço Motoboy"**, contemplando o fornecimento de estruturas completas e prontas para utilização.

A solução foi concebida de forma a atender à necessidade de disponibilização de ambientes protegidos, climatizados, seguros e funcionais aos profissionais que realizam atividades de entrega por meio de aplicativos e plataformas digitais, especialmente durante os períodos de espera entre uma solicitação e outra, proporcionando local apropriado para descanso temporário, proteção contra chuva e exposição solar e possibilidade de carregamento de aparelhos eletrônicos utilizados no exercício profissional.

Cada unidade deverá possuir aproximadamente **6,00 metros de comprimento**, correspondente ao padrão comercial aproximado de container de 20 pés, com dimensões de largura e altura compatíveis com esse modelo e suficientes para permitir sua utilização como ambiente coletivo de apoio.

A contratação deverá ser estruturada como **solução integrada**, de maneira que não se pretenda adquirir simplesmente quatro estruturas metálicas para posterior adaptação pela Administração. O objeto deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios e serviços necessários para que cada container seja entregue integralmente adaptado e em condições de funcionamento.

As quatro unidades deverão seguir padrão construtivo e visual uniforme, permitindo à Administração identificar os equipamentos como integrantes de uma mesma iniciativa municipal e, principalmente, facilitar as atividades futuras de conservação, manutenção e substituição de componentes.

A estrutura metálica dos containers deverá apresentar condições adequadas de integridade e conservação, sem corrosão acentuada, deformações, perfurações ou outros danos capazes de comprometer a segurança, estanqueidade, estabilidade ou vida útil do equipamento.

Todas as intervenções realizadas na estrutura original, especialmente os cortes destinados à instalação de portas, esquadrias, equipamentos de climatização ou passagem de instalações, deverão ser executadas de

forma tecnicamente adequada, com os reforços necessários para preservar a resistência estrutural do container.

Considerando as características climáticas do Município de Ji-Paraná e a elevada absorção térmica inerente às estruturas metálicas, a adaptação interna deverá proporcionar condições adequadas para permanência temporária dos usuários.

Nesse sentido, as paredes internas deverão receber **revestimento em PVC ou material de desempenho equivalente**, com acabamento uniforme, resistente, de fácil limpeza e manutenção. Deverão igualmente ser adotadas medidas destinadas a reduzir a transferência excessiva de calor para o ambiente interno, sempre que tecnicamente necessárias.

O teto interno deverá possuir acabamento compatível com a utilização do espaço, permitindo adequada acomodação das instalações elétricas e dos equipamentos de iluminação.

Cada unidade deverá contar com **sistema de climatização por aparelho de ar-condicionado**, cuja capacidade deverá ser tecnicamente dimensionada em função da área e do volume do ambiente, das características térmicas da estrutura e da ocupação esperada.

O fornecimento deverá abranger toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema de climatização, incluindo aparelho, suporte, alimentação elétrica, tubulação, drenagem, elementos de fixação e demais acessórios necessários, de modo que não seja exigida contratação complementar pela Administração para colocar o equipamento em funcionamento.

A solução deverá contemplar **instalação elétrica completa**, devidamente dimensionada para atender às cargas previstas no ambiente, incluindo iluminação, tomadas de uso geral, climatização e demais equipamentos previstos.

Cada container deverá possuir quadro elétrico próprio, com dispositivos de proteção adequados e identificação dos circuitos, além de aterramento e demais medidas de segurança exigíveis para a instalação.

Deverão ser disponibilizadas tomadas em quantidade adequada à utilização coletiva, considerando especialmente a necessidade de carregamento de telefones celulares e outros pequenos equipamentos eletrônicos utilizados pelos entregadores durante suas atividades.

A iluminação interna deverá ser realizada mediante luminárias de boa eficiência energética, preferencialmente utilizando tecnologia LED, distribuídas de forma a proporcionar iluminação adequada e uniforme no interior da unidade.

O acesso ao Espaço Motoboy deverá ocorrer por meio de **abertura ampla com porta de vidro temperado**, preferencialmente com aproximadamente **3,00 metros de largura**, ou outra dimensão tecnicamente compatível com a estrutura do container, desde que preserve a proposta de acesso amplo e proporcione segurança aos usuários.

A execução dessa abertura deverá contemplar todos os reforços estruturais necessários, bem como fornecimento de vidros, perfis, ferragens, trilhos, fechaduras, puxadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento da porta.

No interior de cada unidade deverá ser instalada **estrutura fixa de bancos metálicos**, com capacidade compatível com as dimensões disponíveis no container e destinada ao uso coletivo dos entregadores.

Os bancos deverão ser resistentes, possuir acabamento adequado, não apresentar arestas ou elementos que possam oferecer risco aos usuários e permitir fácil limpeza e manutenção.

A concepção dos ambientes deverá priorizar a **funcionalidade**, não sendo objetivo da contratação a implantação de estruturas com elevado nível de decoração ou acabamentos meramente estéticos que impliquem aumento injustificado do custo da solução.

Os recursos públicos deverão ser concentrados nos elementos efetivamente necessários ao funcionamento dos espaços, especialmente estrutura, proteção térmica, revestimento, climatização, instalações elétricas, iluminação, acesso e mobiliário de uso coletivo.

Externamente, as unidades deverão receber tratamento adequado da estrutura metálica, inclusive medidas anticorrosivas e pintura compatível com exposição contínua às condições climáticas.

A pintura e a identificação externa poderão seguir padrão institucional posteriormente definido pela Administração Municipal, permitindo a identificação da estrutura como **Espaço Motoboy do Município de Ji-Paraná**.

Transporte, entrega e posicionamento

A solução deverá contemplar o transporte dos containers até os locais indicados pela Administração dentro do Município de Ji-Paraná/RO.

O fornecimento deverá considerar as condições necessárias para carga, transporte, descarga e posicionamento das unidades, de forma a garantir que os containers sejam entregues nos respectivos pontos sem danos à estrutura ou aos equipamentos instalados.

A Administração ficará responsável por definir previamente os quatro locais destinados à implantação dos pontos de apoio e verificar a existência das condições mínimas de infraestrutura externa necessárias.

Eventuais serviços externos de preparação do terreno, construção de bases, execução de calçadas, extensão da rede elétrica ou outras intervenções que não integrem diretamente o fornecimento do container deverão ser previamente identificados pela Administração e poderão ser executados por meios próprios ou mediante contratação específica, conforme a necessidade.

Padronização das quatro unidades

As quatro unidades deverão possuir, sempre que tecnicamente possível, as mesmas características construtivas, materiais, equipamentos e componentes.

A padronização é relevante tanto para a identidade do projeto quanto para a racionalização das atividades futuras de manutenção, permitindo que peças, luminárias, equipamentos elétricos, revestimentos, ferragens e demais componentes apresentem características semelhantes entre as unidades.

Essa medida permitirá ainda facilitar a fiscalização e o recebimento dos bens, uma vez que os critérios de conformidade poderão ser aplicados uniformemente às quatro estruturas.

Manutenção

Por se tratar de aquisição de bens permanentes que passarão a integrar o patrimônio municipal, após o encerramento do período de garantia, a **manutenção preventiva e corretiva ordinária das unidades ficará sob responsabilidade da Administração Municipal**, utilizando-se os meios próprios disponíveis ou futuras contratações, quando necessárias.

A concepção da solução deverá, portanto, priorizar materiais resistentes, amplamente disponíveis no mercado e de fácil substituição, evitando, sempre que possível, componentes excessivamente específicos, exclusivos ou que possam criar dependência técnica de determinado fabricante.

As atividades periódicas de manutenção poderão compreender, conforme a necessidade, revisão das instalações elétricas, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, substituição de luminárias e tomadas, reparação do revestimento interno, manutenção das portas de vidro e ferragens, tratamento de pontos de corrosão, repintura e conservação dos bancos metálicos.

A utilização de componentes padronizados nas quatro unidades contribuirá para redução dos custos e simplificação dessas atividades.

Garantia e assistência técnica

Durante o período de garantia, caberá à empresa contratada promover, **sem custos adicionais para a Administração**, a correção de defeitos relacionados à fabricação, adaptação ou instalação dos containers que não tenham sido provocados por utilização inadequada, vandalismo ou intervenção realizada por terceiros.

A garantia deverá abranger os serviços executados pela contratada e os componentes fornecidos, observando-se os respectivos prazos legais, os prazos dos fabricantes e aqueles que forem definidos no Termo de Referência.

Nos casos de equipamentos que possuam garantia própria de fabricante, como aparelhos de ar-condicionado e determinados componentes elétricos, deverão ser entregues à Administração os respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

A contratada deverá prestar assistência necessária durante o período de garantia para correção de falhas relacionadas à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, reparo ou substituição de componentes defeituosos.

A garantia contratual dos containers, das adaptações executadas e dos componentes fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada unidade, sem prejuízo das garantias legais e das garantias dos fabricantes, quando superiores. Durante esse período, a contratada deverá atender aos chamados de garantia em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, e

concluir a correção, o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis uma vez mediante justificativa aceita pela Administração.

Recebimento da solução

O recebimento definitivo das unidades deverá ocorrer somente após a verificação da conformidade de cada container com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Deverão ser realizados testes de funcionamento das instalações elétricas, iluminação, tomadas, quadro de distribuição, aparelhos de ar-condicionado, portas e demais componentes instalados.

Também deverá ser verificada a qualidade dos revestimentos, acabamentos, pintura, estruturas metálicas, bancos, esquadrias e condições gerais de segurança e utilização.

Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias antes do recebimento definitivo, sem custo adicional para a Administração.

Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a aquisição física de **04 containers**, mas o fornecimento de **quatro Espaços Motoboy completos, padronizados, climatizados, equipados, transportados e preparados para utilização**, buscando assegurar durabilidade, segurança, funcionalidade e facilidade de manutenção ao longo de sua vida útil, com incorporação definitiva das estruturas ao patrimônio do Município de Ji-Paraná.

CAPÍTULO III - DA MODALIDADE LICITATÓRIA - PREGÃO

Considerando que o objeto licitatório é de natureza comum, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XLI, o objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, com especificações usuais de mercado, amplamente ofertadas por diversos fornecedores, permitindo julgamento objetivo das propostas. Essa definição ajuda a facilitar processos de compra e contratação, promovendo maior eficiência e transparência na administração pública:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> **XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles (2011), o Sistema de Registro de Preços (SRP):

> *conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Registro de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantias solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação (p. 357).*

Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

Com base no Decreto Municipal n. 1385, de 11 de março de 2024 que regulamenta Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná, Artigo 40, inciso II da Lei

de Licitações e Contratos 14.133/2021 elaboramos o presente Termo de Referência, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, através de Ata de Registro de Preços;

As vantagens proporcionadas pelo sistema de registro de preços, em síntese, são a otimização dos processos de compras e maior flexibilidade nas aquisições, permitindo a compra ou a prestação do serviço no quantitativo exato e necessário para atender as necessidades do Município, reduzindo assim o desperdício de tempo e mão de obra, quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações e realizações dos serviços desejados. No caso concreto, a adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 1385/2024, por ser conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas: conforme o Estudo Técnico Preliminar, a instalação de cada unidade depende da prévia definição do local e da preparação da respectiva infraestrutura (base, nivelamento, ligação elétrica, acesso e segurança), providências que serão concluídas de forma gradual pela Administração, de modo que as aquisições serão realizadas de forma parcelada durante a vigência da ata, à medida que cada local estiver apto a receber a unidade, evitando a entrega de containers sem local preparado, com riscos de deterioração, necessidade de armazenagem e custos adicionais de movimentação. O SRP mostra-se, ainda, vantajoso porque: (i) não obriga a Administração a adquirir o quantitativo integral registrado, permitindo ajustar as aquisições à efetiva implantação dos pontos e à avaliação de utilização das primeiras unidades; (ii) a indicação da disponibilidade orçamentária somente é exigida para a formalização de cada contratação (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), compatibilizando as aquisições com a programação financeira do Município; (iii) preserva a economia de escala e a padronização, pois as unidades terão preço e especificações registrados em um único certame, ainda que adquiridas em momentos distintos; e (iv) evita a repetição de procedimentos licitatórios para objeto idêntico durante a vigência da ata. Por outro lado, o pregão eletrônico convencional exigiria a contratação e o empenho imediatos das quatro unidades, com entrega integral em prazo único, o que não se compatibiliza com a implantação gradual dos pontos de apoio. Desta forma, o Sistema de Registro de Preços é o procedimento adequado para a futura e eventual aquisição pretendida.

Caracteriza-se o referido sistema pelo registro de preços unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

A vigência do Registro de Preços será de **1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM, **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024;

> *Art. 12. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. § 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.*

O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as regras para a execução dos contratos, incluindo detalhes sobre a fiscalização, o acompanhamento e a gestão dos contratos administrativos. Além disso, o artigo reforça a importância de garantir a transparência, a eficiência e a legalidade durante toda a fase de execução, permitindo que, **ao prorrogar o prazo de validade da ata por até 1 ano, as quantidades registradas**

também possam ser renovadas. Isso significa que, durante esse período de prorrogação, a administração pública pode solicitar a aquisição de novas quantidades, dentro dos limites estabelecidos na ata original, sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

Essa medida visa proporcionar maior flexibilidade e eficiência na gestão de compras públicas, garantindo que as necessidades continuem sendo atendidas de forma ágil e econômica. É importante destacar que essa prorrogação e renovação devem ser devidamente justificadas e autorizadas, sempre com transparência e observando os princípios que regem a administração pública.

Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP na aquisição com preço registrado, será informado à empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Requisição de fornecimento.

Recebida a Nota de Empenho e/ou Requisição de fornecimento, a empresa fornecedora deverá providenciar a entrega dos materiais, conforme nota de empenho e/ou requisição emitida pelas unidades contratantes.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de implantação, no Município de Ji-Paraná/RO, de estrutura pública destinada a servir como ponto de apoio aos trabalhadores que desempenham atividades de entrega por intermédio de aplicativos e plataformas digitais, especialmente motociclistas entregadores, os quais permanecem diariamente em circulação pelas vias urbanas durante extensos períodos, aguardando solicitações, realizando deslocamentos e permanecendo em pontos estratégicos da cidade entre uma entrega e outra.

A atividade de entrega por aplicativos passou a integrar de forma significativa a dinâmica econômica e urbana do Município, constituindo importante modalidade de prestação de serviços e geração de renda. Esses profissionais desempenham função relevante na cadeia de comércio e serviços local, realizando entregas provenientes de restaurantes, farmácias, mercados, estabelecimentos comerciais e demais empreendimentos, contribuindo diretamente para o funcionamento da economia municipal e para a comodidade da população.

Apesar da relevância desses trabalhadores, verifica-se a inexistência de estrutura pública especificamente destinada ao apoio durante os períodos de espera e intervalo entre as atividades. Em razão da própria natureza do serviço, os entregadores permanecem grande parte da jornada em ambiente externo, sujeitos às condições climáticas características do Município de Ji-Paraná, sobretudo temperaturas elevadas, exposição solar intensa e períodos de chuvas, sem local apropriado para repouso temporário e proteção contra intempéries.

Nesse contexto, a Administração Municipal identifica a necessidade de proporcionar estrutura mínima de apoio, objetivando oferecer melhores condições para esses trabalhadores durante o período em que permanecem disponíveis para realização de entregas.

Para atendimento dessa necessidade, pretende-se adquirir **container marítimo devidamente adaptado para utilização como "Espaço Motoboy"**, constituindo ambiente permanente de apoio aos entregadores por aplicativos que atuam no Município de Ji-Paraná.

A utilização de container marítimo adaptado apresenta-se, preliminarmente, como solução compatível com a necessidade administrativa, considerando tratar-se de estrutura modular, resistente, de rápida implantação e que permite a realização das adaptações necessárias sem demandar a execução de edificação convencional de maior complexidade.

A estrutura deverá proporcionar espaço coberto, protegido e climatizado para permanência temporária dos profissionais, devendo possuir instalações elétricas e demais elementos indispensáveis ao funcionamento

seguro do ambiente.

Pretende-se que o container possua aproximadamente **6 metros de comprimento**, correspondente ao padrão comercial de aproximadamente 20 pés, sendo adaptado especificamente para a finalidade pretendida.

A configuração preliminar deverá contemplar, entre outros elementos:

- revestimento interno das paredes, preferencialmente em PVC ou solução tecnicamente equivalente;
- instalações elétricas internas devidamente dimensionadas;
- quadro de distribuição elétrica;
- pontos de tomadas para utilização pelos usuários;
- iluminação interna por luminárias adequadas;
- sistema de climatização mediante aparelho de ar-condicionado;
- abertura frontal ampla;
- porta de acesso em vidro temperado, com aproximadamente 3 metros ou dimensão tecnicamente compatível com a estrutura;
- estrutura interna fixa composta por bancos metálicos destinados à acomodação temporária dos usuários;
- preparação elétrica e estrutural necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- acabamento interno compatível com utilização contínua;
- tratamento e adequação da estrutura metálica para assegurar durabilidade, estanqueidade e segurança.

A presente contratação não tem como finalidade criar ambiente comercial ou estabelecimento destinado à exploração econômica, mas disponibilizar estrutura pública de apoio, com característica funcional e objetiva, destinada aos trabalhadores que exercem atividade de entrega por aplicativos no Município.

A adoção de estrutura simples também busca assegurar racionalidade na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, pretende-se evitar elementos meramente decorativos ou intervenções que não estejam diretamente relacionadas à funcionalidade do espaço, priorizando-se os componentes estruturais, elétricos, de climatização, revestimento e mobiliário fixo indispensáveis ao atendimento da finalidade pública pretendida.

A solução deverá considerar ainda facilidade de conservação e manutenção, resistência ao uso contínuo e possibilidade de eventual remanejamento da estrutura para outro ponto do Município caso, futuramente, estudos relacionados ao fluxo dos entregadores indiquem maior conveniência administrativa em outra localização.

O caráter modular e transportável do container representa vantagem adicional, uma vez que o bem adquirido permanecerá integrando o patrimônio público municipal e poderá ser reposicionado caso ocorram alterações na organização urbana, nos pontos de maior concentração dos profissionais ou nas necessidades administrativas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação permitirá criar estrutura municipal de apoio a uma categoria profissional diretamente relacionada ao funcionamento diário do comércio e dos serviços locais, oferecendo condições mais adequadas de permanência durante os intervalos da atividade laboral.

Portanto, a necessidade administrativa consiste na disponibilização de **estrutura física segura, protegida, climatizada, funcional e de fácil manutenção para utilização como ponto de apoio aos entregadores por aplicativos**, justificando a realização de procedimento destinado à aquisição de container marítimo adaptado e equipado para implantação do **Espaço Motoboy de Ji-Paraná**.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
08.01 – Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
0001 – Gestão Administrativa
2049 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CAPÍTULO VI - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

Para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal, estima-se a aquisição de **04 (quatro) unidades de containers marítimos adaptados**, com aproximadamente 6,00 metros de comprimento cada, destinados à implantação de pontos de apoio aos entregadores por aplicativos que atuam no Município de Ji-Paraná/RO, integrantes do projeto denominado **"Espaço Motoboy"**.

A definição da quantidade de 04 unidades decorre da necessidade de proporcionar maior abrangência territorial à iniciativa, evitando a concentração do atendimento em apenas um ponto da cidade e permitindo que os profissionais possam acessar estruturas de apoio em diferentes regiões do Município, especialmente em áreas de maior circulação, concentração comercial e demanda por serviços de entrega.

Considerando a dinâmica própria da atividade desenvolvida pelos entregadores por aplicativos, na qual os trabalhadores permanecem em constante deslocamento entre estabelecimentos comerciais, residências e áreas de maior demanda, a implantação de apenas uma unidade poderia limitar significativamente a efetividade da política pública pretendida.

Nesse sentido, a disponibilização de quatro estruturas permite distribuir os pontos de apoio de forma mais equilibrada, aproximando-os dos locais de maior fluxo de entregas e reduzindo a necessidade de grandes deslocamentos exclusivamente para utilização do Espaço Motoboy.

A memória de cálculo da quantidade estimada pode ser representada da seguinte forma:

Quantidade de pontos de apoio previstos: 04

Quantidade de containers necessária por ponto: 01

Quantidade total estimada para contratação: 04 unidades.

A divisão do quantitativo em cotas, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006, será definida no Edital.

Memória de cálculo detalhada do quantitativo: em complementação ao exposto e em atendimento ao Parecer Jurídico nº 851/PGM/PMJP/2026, demonstra-se a origem do quantitativo de 04 (quatro) unidades. O critério adotado é a implantação de 01 (um) container para cada polo de concentração de entregadores por aplicativos no Município (Cálculo: 04 polos de concentração x 01 unidade por polo = 04 unidades). A identificação dos 04 (quatro) polos será formalizada após a conclusão dos registros e levantamentos de campo, observados os critérios de concentração de entregadores, fluxo comercial, facilidade de acesso, disponibilidade de área pública, segurança e distribuição territorial, sendo que a natureza modular e transportável da estrutura possibilita a mudança de localização sempre que houver alteração na dinâmica de concentração dos entregadores, no fluxo comercial da região ou na disponibilidade de áreas públicas. Quanto à capacidade, cada unidade de aproximadamente 6,00 metros possui área aproximada de 14,6 m² (6,00 m x 2,44 m), compatível com a acomodação simultânea de entregadores em espera; considerando que a permanência nos pontos de apoio é rotativa, de curta duração e distribuída ao longo do dia, 01 (uma) unidade por polo é suficiente para o atendimento inicial da necessidade, sem superdimensionamento. Tais dados serão amparados pelos registros e levantamentos de campo a serem realizados pela Administração, incluindo registro fotográfico dos pontos de espera, informações prestadas por associação ou sindicato de motoentregadores e dados de cadastro municipal, documentos que deverão ser juntados aos autos.

A quantidade foi definida a partir da necessidade de implantação de uma rede inicial de pontos de apoio, suficientemente distribuída para proporcionar cobertura mais adequada aos trabalhadores que atuam em diferentes regiões de Ji-Paraná, sem que isso represente expansão desproporcional ou aquisição de estruturas sem finalidade previamente definida.

A proposta de quatro unidades também permite que a Administração acompanhe a utilização de cada ponto separadamente, identificando quais locais apresentam maior procura, quais horários possuem maior fluxo de usuários e quais regiões poderão demandar eventual ampliação ou reorganização futura.

Cada container deverá constituir uma **solução completa, independente e pronta para utilização**, contemplando todas as adaptações necessárias para funcionamento como ponto de apoio, incluindo revestimento interno, instalações elétricas, quadro de distribuição, iluminação, tomadas, climatização, porta de acesso, bancos metálicos, acabamento, reforços estruturais e demais componentes previstos nas especificações técnicas.

A quantidade não decorre de histórico anterior de consumo, tendo em vista que se trata de iniciativa nova da Administração Municipal. Dessa forma, a estimativa fundamenta-se na necessidade de garantir cobertura

territorial mínima adequada ao projeto e na intenção de distribuir os equipamentos em pontos estratégicos do Município.

No que se refere à economia de escala, a aquisição conjunta das **04 unidades** tende a apresentar vantagem administrativa e econômica quando comparada à aquisição individualizada e sucessiva de cada container. A contratação simultânea poderá proporcionar maior padronização das estruturas, uniformidade dos materiais e acabamentos, redução dos custos logísticos e potencial redução do preço unitário.

A aquisição conjunta também permite estabelecer especificações técnicas padronizadas para todos os pontos de apoio, facilitando posteriormente a manutenção, reposição de componentes, fiscalização, conservação e eventual remanejamento dos equipamentos.

Além disso, a contratação de quatro unidades em um único procedimento evita a repetição de processos administrativos distintos para objetos de mesma natureza, reduzindo custos administrativos e promovendo maior eficiência no planejamento da contratação.

Quanto às interdependências com outras contratações ou providências administrativas, deverá ser analisada previamente a infraestrutura existente nos quatro locais destinados à instalação dos containers, especialmente quanto à disponibilidade de energia elétrica, condições do terreno, nivelamento da base, acesso e segurança.

Caso sejam necessárias intervenções externas, como preparação ou execução de base, ligação elétrica, adequação do terreno ou outras medidas de infraestrutura, estas deverão ser previamente identificadas e providenciadas pela Administração ou, quando necessário, contratadas separadamente.

A definição final dos quatro locais deverá considerar critérios objetivos relacionados à concentração de entregadores, fluxo comercial, facilidade de acesso, disponibilidade de área pública, segurança, distribuição territorial e conveniência administrativa.

Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a instalação das unidades em regiões distintas e estratégicas, de modo a maximizar a cobertura da iniciativa e facilitar o acesso pelos profissionais beneficiários.

A contratação deverá concentrar, preferencialmente, em um único objeto o fornecimento e a adaptação integral dos quatro containers, evitando-se o fracionamento desnecessário entre aquisição das estruturas e contratação isolada dos respectivos serviços de adaptação.

Essa solução contribui para garantir compatibilidade entre os componentes, padronização das quatro unidades e definição objetiva da responsabilidade do fornecedor pela entrega dos equipamentos integralmente adaptados e em condições de funcionamento.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de **04 (quatro) unidades de containers marítimos adaptados** apresenta quantitativo compatível com a necessidade administrativa atualmente identificada, proporcionando adequada distribuição territorial dos pontos de apoio, maior acessibilidade aos entregadores por aplicativos e melhor aproveitamento da contratação mediante ganho de escala, padronização e racionalização dos custos administrativos.

CAPÍTULO VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento de **container marítimo adaptado, estruturado e equipado para utilização como ponto de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO**, denominado “Espaço Motoboy”, devendo o bem ser entregue em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, durabilidade e conforto aos usuários.

O objeto deverá corresponder a container marítimo com aproximadamente **6,00 metros de comprimento**, ou dimensão comercial equivalente, estruturalmente íntegro e apto a receber todas as adaptações necessárias à finalidade pretendida pela Administração Municipal.

O container deverá ser fornecido com estrutura metálica em boas condições de conservação, sem comprometimentos que possam prejudicar sua resistência, estabilidade, estanqueidade ou durabilidade, não sendo admitida a utilização de estrutura com corrosão excessiva, perfurações, deformações relevantes ou qualquer outro dano que comprometa sua utilização permanente como ambiente de apoio.

As adaptações deverão ser executadas de forma a permitir o uso contínuo do espaço por entregadores, considerando as condições climáticas características do Município de Ji-Paraná, especialmente altas

temperaturas e períodos de chuvas intensas.
Internamente, as paredes deverão receber revestimento em **PVC ou material tecnicamente equivalente**, de fácil higienização, boa durabilidade e adequado para ambientes internos. O revestimento deverá proporcionar acabamento uniforme, evitando a exposição direta da estrutura metálica aos usuários.
Deverá ser previsto acabamento interno adequado no teto, compatível com a finalidade do espaço, buscando contribuir para a melhoria do conforto térmico e para a adequada instalação dos sistemas elétricos e de iluminação.
A estrutura deverá contar com **instalação elétrica completa**, dimensionada de acordo com os equipamentos previstos e executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Deverão ser disponibilizados circuitos independentes quando tecnicamente necessários, especialmente para iluminação, tomadas de uso geral e aparelho de climatização.
O container deverá possuir **quadro elétrico de distribuição**, devidamente instalado, identificado e protegido, contendo os dispositivos de proteção necessários ao adequado funcionamento e segurança das instalações.
Deverão ser instaladas luminárias internas em quantidade suficiente para assegurar iluminação uniforme de todo o ambiente, preferencialmente com tecnologia LED, em razão de sua eficiência energética e maior vida útil.
Também deverão ser disponibilizados pontos de tomadas elétricas em quantidade e localização compatíveis com a utilização do espaço, permitindo, entre outras finalidades, o carregamento de aparelhos celulares e demais equipamentos eletrônicos de pequeno porte utilizados pelos entregadores durante sua atividade profissional.
A solução deverá contemplar a instalação de **aparelho de ar-condicionado**, com capacidade compatível com o volume interno do container e com a quantidade estimada de usuários. A contratada deverá prever toda a infraestrutura necessária ao correto funcionamento do equipamento, incluindo alimentação elétrica, suportes, tubulações, drenos e demais elementos necessários.
A climatização constitui requisito indispensável da contratação, considerando que o container é constituído predominantemente por estrutura metálica, sujeita a significativa absorção de calor, especialmente nas condições climáticas do Município de Ji-Paraná.
Na parte frontal ou lateral definida no projeto de adaptação deverá ser instalada **porta ampla de acesso em vidro temperado**, preferencialmente com largura aproximada de **3,00 metros**, admitindo-se dimensões tecnicamente compatíveis com a estrutura e com a segurança do container.
A porta deverá proporcionar facilidade de entrada e saída dos usuários, iluminação natural e maior integração visual do ambiente, devendo ser confeccionada e instalada com ferragens e acessórios adequados ao uso contínuo.
Internamente, deverá ser instalada **estrutura fixa de bancos metálicos**, destinada à acomodação dos entregadores durante os períodos de descanso ou de espera entre uma solicitação de entrega e outra.
Os bancos deverão possuir resistência adequada ao uso coletivo e contínuo, serem fixados de forma segura à estrutura do container e possuir acabamento que permita fácil limpeza, conservação e manutenção.
Não deverão ser empregados materiais frágeis ou de baixa durabilidade nos elementos destinados ao uso constante pelos usuários.
O projeto de adaptação deverá priorizar a **funcionalidade da estrutura**, não sendo necessária a inclusão de elementos de decoração interna ou externa que não apresentem utilidade direta para o funcionamento do ponto de apoio.
A estrutura deverá possuir ventilação adequada, ainda que exista climatização mecânica, devendo serem adotadas soluções que possibilitem a circulação de ar e reduzam a concentração de calor quando o aparelho de ar-condicionado não estiver em funcionamento.
Todas as intervenções realizadas na estrutura metálica, especialmente cortes destinados à instalação da porta, equipamentos ou passagens de instalações, deverão receber reforço estrutural sempre que tecnicamente necessário, evitando perda de resistência do container.
As partes metálicas que apresentarem necessidade de tratamento deverão receber preparação adequada contra corrosão, incluindo limpeza, aplicação de produto anticorrosivo e pintura apropriada para estruturas

metálicas.
Externamente, o container deverá ser entregue com acabamento em boas condições, podendo receber pintura institucional posteriormente definida pela Administração Municipal, sem que isso implique inserção de elementos decorativos desnecessários ao objeto.
As instalações elétricas deverão possuir aterramento e dispositivos de proteção compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança dos usuários e dos equipamentos instalados.
Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com o uso pretendido e apresentar resistência adequada ao uso contínuo, não sendo admitida a utilização de materiais que apresentem defeitos, danos, deterioração ou baixa durabilidade.
A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra e serviços necessários à conclusão integral das adaptações previstas, ainda que algum elemento acessório não esteja expressamente mencionado, desde que indispensável ao correto funcionamento da solução.
O container deverá ser entregue **pronto para utilização**, não sendo admitida entrega parcial, incompleta ou que exija da Administração a execução de serviços relevantes de adaptação posteriores à aquisição.
A contratada deverá ainda observar todas as normas de segurança, instalações elétricas, acessibilidade e demais disposições técnicas aplicáveis à natureza do objeto.
Quanto ao local de entrega e instalação, o bem deverá ser disponibilizado em área indicada pela Administração Municipal, dentro dos limites do Município de Ji-Paraná/RO, cabendo à contratada realizar o transporte e posicionamento da estrutura no local previamente definido.
O prazo de entrega é o estabelecido no Capítulo XXIII deste Termo de Referência, tendo sido considerado o período necessário para aquisição ou preparação do container, execução das adaptações, instalações, acabamento, testes e transporte até o local definido pela Administração.
A contratada deverá conceder garantia contra defeitos de fabricação, instalação e execução dos serviços de adaptação, abrangendo a estrutura, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, equipamentos e demais componentes fornecidos, observadas as garantias legais e aquelas estabelecidas no instrumento convocatório.
Não será admitida a entrega de solução que não corresponda integralmente às especificações estabelecidas pela Administração, podendo ser exigida a correção, substituição ou adequação dos elementos em desconformidade, sem ônus adicional para o Município.
A **subcontratação integral do objeto deverá ser vedada**, podendo eventual subcontratação de serviços acessórios ou especializados ser admitida somente quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não implique transferência da responsabilidade contratual da empresa vencedora.
Dessa forma, os requisitos definidos buscam assegurar que a Administração Municipal receba uma estrutura durável, segura, funcional e efetivamente preparada para atender aos entregadores por aplicativos, evitando a aquisição de container que demande posteriores investimentos substanciais para se tornar adequado à finalidade pretendida.

CAPÍTULO VIII - DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Foi realizada análise inicial de preços praticados no mercado para estruturas modulares e containers adaptados com dimensões e características semelhantes às pretendidas pela Administração Municipal.
O levantamento possui, nesta etapa, caráter **preliminar e referencial**, destinado a possibilitar a avaliação da viabilidade econômica da solução e a formação de uma ordem de grandeza para a contratação, não substituindo a pesquisa formal de preços realizada na fase própria do processo administrativo, conforme a regulamentação municipal aplicável.
Foram analisadas referências comerciais disponíveis no mercado para containers e estruturas modulares com aproximadamente 6 metros de comprimento. Os documentos juntados demonstram significativa variação de preços conforme o nível de acabamento, dimensões, existência de instalações, lavabo, isolamento térmico e demais adaptações.
Na documentação pesquisada, verifica-se, por exemplo, oferta de container modular de **6,00 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura**, pelo valor inicial de **R$ 13.800,00 por**

unidade, condicionado à aquisição a partir de cinco unidades e apresentando características próprias do fornecedor.

Também foram identificadas referências de estruturas comerciais e habitacionais adaptadas em faixa superior. Na página 1 do levantamento, constam valores de **R$ 21.411,60 para sala comercial**, **R$ 24.217,60 para sala com lavabo** e **R$ 25.817,40 para kitnet de 15 m²**, demonstrando que a incorporação de instalações e acabamentos influencia diretamente o preço final da estrutura.

Outra referência encontrada apresenta estrutura de aproximadamente **6 x 3 metros**, com banheiro, isolamento térmico, instalações elétricas e hidráulicas, anunciada a partir de aproximadamente **R$ 30.000,00**, evidenciando que soluções mais completas apresentam valores superiores aos módulos básicos.

Também consta no levantamento estrutura comercial com aproximadamente **15 m²**, nas dimensões de 6,00 m x 2,44 m, com valor anunciado de **R$ 25.900,00 sem lavabo** e **R$ 29.900,00 com lavabo**.

Por fim, foi encontrada referência de container destinado a loja, escritório ou sala comercial pelo valor de **R$ 21.900,00**, demonstrando novamente que estruturas já adaptadas para ocupação humana possuem patamar de preço superior ao container básico sem adaptações.

Considerando as características pretendidas para o **Espaço Motoboy**, a Administração não pretende adquirir simples container marítimo sem adaptação, mas uma solução completa, contemplando, entre outros elementos, revestimento interno, instalações elétricas, quadro de distribuição, iluminação, tomadas, climatização, porta ampla em vidro temperado, estrutura de bancos metálicos, acabamento interno e demais adequações necessárias à utilização do espaço.

Dessa maneira, para obtenção de uma estimativa preliminar mais compatível com o objeto pretendido, foram consideradas as referências de estruturas comerciais e adaptadas com maior similaridade à solução pretendida, especialmente aquelas situadas na faixa de **R$ 21.411,60 a R$ 30.000,00 por unidade**.

A partir das referências preliminares analisadas, chega-se a um valor médio aproximado de **R$ 25.005,80 por unidade**, utilizado exclusivamente como parâmetro inicial no Estudo Técnico Preliminar.

A memória de cálculo preliminar apresenta-se da seguinte forma:

Quantidade estimada: 04 unidades

Valor médio referencial preliminar por unidade: R$ 25.005,80

Valor global preliminar estimado: R$ 100.023,20

Assim, para fins de planejamento, estima-se preliminarmente uma contratação na ordem de **R$ 100.023,20**, correspondente à aquisição das quatro unidades.

Ressalta-se, entretanto, que esse valor **não deverá ser considerado orçamento definitivo da contratação**, uma vez que as referências analisadas possuem configurações distintas e não reproduzem integralmente todas as características técnicas que serão exigidas pela Administração Municipal.

O valor definitivo deverá ser apurado mediante pesquisa formal de preços, preferencialmente considerando empresas especializadas no fornecimento e adaptação de containers, consultas a fornecedores do ramo, contratações públicas similares, bancos oficiais de preços e, quando cabível, obtenção de informações devidamente certificadas junto ao mercado local e regional.

Deverá ser solicitado aos fornecedores orçamento específico para uma solução que contemple exatamente as características definidas no Termo de Referência, especialmente container com aproximadamente 6 metros, revestimento interno, instalações elétricas completas, iluminação, climatização, porta ampla em vidro, bancos metálicos e demais adaptações necessárias ao funcionamento do Espaço Motoboy.

A pesquisa definitiva deverá ainda considerar, quando integrantes do objeto, os custos de transporte das unidades até Ji-Paraná/RO, carga, descarga, posicionamento, instalação e demais despesas indispensáveis à entrega dos containers em condições de utilização.

Também deverá ser observado eventual ganho de escala decorrente da aquisição conjunta das **04 unidades**, uma vez que a contratação simultânea poderá possibilitar negociação mais vantajosa, padronização das estruturas, aquisição de materiais em maior quantidade e redução proporcional de despesas relacionadas à fabricação e logística.

Diante disso, a estimativa preliminar de **R$ 100.023,20** possui finalidade exclusivamente de planejamento e demonstração da viabilidade econômica da contratação, devendo ser posteriormente atualizada e consolidada

após a realização da pesquisa formal de preços, que servirá de fundamento para definição do valor estimado do procedimento licitatório.

Fontes das referências preliminares e consolidação da pesquisa de preços

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 851/PGM/PMJP/2026 e ao art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, explicitam-se as fontes das referências utilizadas no cálculo preliminar. O valor médio de R$ 25.005,80 por unidade corresponde à média aritmética das seguintes referências, constantes do levantamento de mercado juntado aos autos: Referência 1 – Sala comercial – R$ 21.411,60; Referência 2 – Kitnet de 15 m² – R$ 25.817,40; Referência 3 – Estrutura de aproximadamente 6 x 3 m com banheiro, isolamento térmico e instalações elétricas e hidráulicas – R$ 30.000,00; Referência 4 – Estrutura comercial de 15 m² (6,00 m x 2,44 m), sem lavabo – R$ 25.900,00; Referência 5 – Container para loja, escritório ou sala comercial – R$ 21.900,00. Cálculo: (R$ 21.411,60 + R$ 25.817,40 + R$ 30.000,00 + R$ 25.900,00 + R$ 21.900,00) ÷ 5 = R$ 25.005,80. Foram desconsideradas a referência de R$ 13.800,00, por se tratar de container sem as adaptações pretendidas e condicionado à aquisição mínima de cinco unidades, e as referências de R$ 24.217,60 e R$ 29.900,00, por corresponderem às versões com lavabo das mesmas estruturas já consideradas nas Referências 1 e 4, evitando a contagem em duplicidade de um mesmo produto no cálculo da média.

Posteriormente, foi realizada a pesquisa formal de preços, mediante consulta ao Licitanet e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme Mapa de Apuração de Preços (ID 3029568), Relatório Consolidado (ID 3029569) e Resultado da Cotação nº 02189/26 (ID 3029570), de 21/09/2026. Por meio do Despacho Integrado nº 713/SUPECOL-CGP/2026 (ID 3035427), a Controladoria-Geral de Preços informou o valor total estimado de R$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais) para as 04 (quatro) unidades, equivalente ao valor médio unitário de R$ 30.725,00 (trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais). Esse é o valor estimado que fundamenta o procedimento licitatório, substituindo, para todos os fins, a estimativa preliminar de R$ 100.023,20.

CAPÍTULO IX - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A futura contratada deverá considerar, para fins de formulação de sua proposta e execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições necessárias ao transporte, descarga, movimentação e posicionamento dos containers nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, dentro dos limites do Município de Ji-Paraná/RO.

Os locais destinados à implantação dos Espaços Motoboy serão definidos previamente pela Administração, considerando a conveniência administrativa, a concentração de entregadores por aplicativos, o fluxo comercial, a facilidade de acesso, a segurança, a disponibilidade de área pública e a existência de infraestrutura mínima necessária ao funcionamento das unidades.

Caberá à Administração verificar previamente as condições físicas dos locais destinados ao recebimento dos containers, especialmente quanto ao nivelamento do terreno, resistência da base, condições de acesso para os veículos e equipamentos necessários ao transporte e posicionamento da estrutura, bem como a existência ou viabilidade de fornecimento de energia elétrica.

Eventuais serviços externos de preparação ou regularização do terreno, execução ou adequação de base de apoio, extensão de rede elétrica, instalação de padrão de energia, calçamento, piso externo ou outras intervenções de infraestrutura que não integrem diretamente o fornecimento dos containers serão providenciados pela Administração, por meios próprios ou mediante contratação específica, conforme a necessidade identificada.

A contratada deverá considerar que os locais de entrega poderão apresentar características distintas quanto ao acesso, espaço disponível para manobra, movimentação de equipamentos e posicionamento das estruturas, competindo-lhe adotar os meios logísticos e operacionais necessários à adequada entrega das unidades, sem causar danos aos containers, aos equipamentos instalados ou às áreas públicas utilizadas.

Todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, movimentação, equipamentos, mão de obra e demais providências necessárias ao posicionamento dos containers nos locais indicados pela SEMOSP

deverão estar contemplados nos preços registrados, não cabendo pagamento adicional em razão das condições ordinariamente previsíveis para execução do objeto.
A licitante poderá realizar, caso entenda necessário à elaboração de sua proposta, vistoria prévia nos locais indicados pela Administração, mediante prévio agendamento junto à SEMOSP, quando os respectivos pontos de instalação já estiverem definidos, não constituindo a vistoria condição obrigatória para participação no certame.
A opção pela não realização de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pela contratada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, solicitação de alteração dos preços registrados, pagamento de valores adicionais ou afastamento das obrigações assumidas, ressalvadas situações supervenientes e imprevisíveis devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração.
A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante tomou conhecimento das condições e informações necessárias ao dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto às obrigações relativas à entrega, transporte, descarga e posicionamento dos containers, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Caso, no momento da execução, seja constatada situação relacionada ao local de instalação que inviabilize tecnicamente a descarga ou o posicionamento da unidade, por circunstância não atribuível à contratada, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da SEMOSP para avaliação e definição das providências cabíveis.

CAPÍTULO X - RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

O recebimento do objeto será realizado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, observadas as disposições previstas nos arts. 40, §1º, inciso II, e 140, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou documento equivalente e na proposta da empresa contratada.
Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens, o objeto será recebido **provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, mediante verificação inicial da entrega, ficando sua aceitação definitiva condicionada à posterior conferência da conformidade dos containers, materiais, equipamentos, instalações, acessórios e demais componentes com as exigências estabelecidas pela Administração.
O recebimento provisório ocorrerá após a efetiva entrega, descarga e posicionamento da respectiva unidade no local indicado pela SEMOSP, devendo ser verificada, inicialmente, a quantidade entregue, a integridade aparente da estrutura, a inexistência de avarias decorrentes do transporte e a presença dos principais materiais, equipamentos e componentes previstos neste Termo de Referência.
A assinatura ou emissão de documento referente ao recebimento provisório não representará aceitação definitiva do objeto e não afastará a obrigação da contratada de sanar qualquer vício, defeito, incorreção, ausência de componente, falha de instalação ou divergência posteriormente identificada durante a análise técnica realizada pela Administração.
Após o recebimento provisório, cada unidade será submetida à conferência detalhada destinada à verificação do atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de realização de diligências, testes complementares ou correções pela contratada que impeçam a conclusão da análise dentro desse período.
Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas para a contratação.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que cada container foi entregue integralmente adaptado, equipado, acabado e em perfeitas condições de funcionamento, constituindo solução completa e pronta para utilização como **Espaço Motoboy**, conforme previsto neste Termo de Referência.

Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificadas as dimensões da unidade, a integridade e as condições gerais da estrutura metálica, a estabilidade, a estanqueidade, a inexistência de corrosão excessiva, perfurações, deformações relevantes ou outros danos capazes de comprometer a resistência, a segurança, a durabilidade ou a utilização permanente da estrutura.

Também deverão ser conferidos os revestimentos internos das paredes, o acabamento do teto, os tratamentos executados na estrutura metálica, a pintura interna e externa, os reforços estruturais decorrentes das intervenções realizadas no container, as esquadrias, ferragens, elementos de fixação e demais componentes empregados na adaptação.

As instalações elétricas deverão ser objeto de conferência específica, verificando-se a existência e o adequado funcionamento do quadro de distribuição, dispositivos de proteção, circuitos elétricos, aterramento, tomadas, luminárias, conexões e demais componentes previstos, bem como a compatibilidade das instalações com os equipamentos e cargas elétricas existentes no ambiente.

O sistema de iluminação deverá ser testado para comprovar o funcionamento adequado das luminárias instaladas e a existência de condições satisfatórias de iluminação no interior de cada unidade.

As tomadas elétricas deverão ser submetidas aos testes necessários à comprovação de seu funcionamento e deverão estar instaladas em quantidade e disposição compatíveis com as especificações estabelecidas para utilização coletiva do espaço, inclusive para carregamento de aparelhos celulares e outros equipamentos eletrônicos de pequeno porte.

O aparelho de ar-condicionado instalado em cada unidade deverá ser submetido a teste de funcionamento, devendo ser verificada a correta instalação do equipamento e de toda a infraestrutura necessária à climatização, incluindo alimentação elétrica, suportes, tubulações, drenagem, elementos de fixação e demais acessórios integrantes da solução.

A porta de acesso em vidro temperado deverá ser verificada quanto às dimensões, qualidade dos materiais, fixação, alinhamento, abertura, fechamento, segurança e adequado funcionamento, incluindo a conferência dos perfis, ferragens, trilhos, fechaduras, puxadores e demais acessórios fornecidos.

Os bancos metálicos instalados no interior das unidades deverão ser inspecionados quanto à resistência, estabilidade, fixação, acabamento e segurança, não sendo admitidos elementos soltos, instáveis, com arestas, saliências, superfícies inadequadas ou qualquer outra condição que possa oferecer risco aos usuários.

Também deverá ser verificada a uniformidade das unidades fornecidas quanto aos padrões construtivos, materiais, equipamentos, revestimentos, instalações, esquadrias, climatização, mobiliário e acabamentos, considerando que a solução prevista no Estudo Técnico Preliminar pressupõe a padronização dos quatro containers para facilitar sua fiscalização, manutenção e conservação.

A contratada deverá entregar cada unidade acompanhada, quando aplicável, dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia, documentos técnicos dos equipamentos instalados e demais documentos necessários à correta utilização, manutenção e acionamento da garantia dos componentes fornecidos.

Os ensaios, testes e demais provas necessárias para aferição da adequada execução do objeto, quando exigidos por normas técnicas oficiais ou pelas especificações da contratação, correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário, em conformidade com o disposto no art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando constatado desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta aceita, do instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 140, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão motivos para rejeição, entre outras situações, a entrega de unidade em quantidade ou especificação diversa da contratada, a utilização de materiais ou equipamentos incompatíveis com as exigências

estabelecidas, a existência de defeitos ou avarias, falhas nas instalações, funcionamento inadequado dos equipamentos, ausência de componentes, inadequação dos acabamentos ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança, funcionalidade, durabilidade ou utilização do Espaço Motoboy.

Constatada qualquer inconformidade, a contratada será formalmente comunicada pela fiscalização e deverá, às suas expensas, realizar a substituição, reparação, correção, reinstalação, complementação ou adequação do objeto, conforme a natureza da irregularidade identificada, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

Todas as despesas decorrentes da correção das inconformidades, incluindo materiais, equipamentos, componentes, mão de obra, transporte, deslocamento, retirada, nova entrega, carga, descarga e demais custos necessários ao atendimento integral das especificações serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo resultar em qualquer ônus adicional para o Município.

Após a execução das correções determinadas, a respectiva unidade será novamente submetida à inspeção da Administração e, sempre que necessário, à repetição dos testes de funcionamento, permanecendo suspenso o seu recebimento definitivo até que seja comprovado o atendimento integral das condições estabelecidas.

Não será realizado o recebimento definitivo de unidade entregue parcialmente, incompleta ou que dependa da execução posterior, pela Administração, de serviços, adaptações, instalações ou complementações que sejam de responsabilidade da contratada, devendo o container ser entregue integralmente adaptado, equipado e pronto para utilização.

Da mesma forma, não poderá ser transferida à Administração a obrigação de adquirir ou instalar posteriormente materiais, equipamentos ou acessórios indispensáveis ao funcionamento da unidade quando estes integrarem a solução estabelecida neste Termo de Referência.

Enquanto persistirem defeitos ou inconformidades que comprometam a segurança, funcionalidade ou adequada utilização da unidade, o recebimento definitivo ficará condicionado à respectiva regularização. O Estudo Técnico Preliminar determina que as inconformidades identificadas sejam registradas e comunicadas à contratada e que o recebimento definitivo não seja realizado enquanto persistirem defeitos que comprometam a adequada utilização dos Espaços Motoboy.

A rejeição de determinada unidade não implicará necessariamente a rejeição das demais unidades fornecidas, quando estas tiverem sido individualmente verificadas e consideradas em conformidade com as exigências estabelecidas, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover a regularização integral daquela que apresentar desconformidade.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, nem pelas obrigações decorrentes das garantias dos materiais, equipamentos, componentes e serviços de adaptação fornecidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Durante o período de garantia, caberá à contratada promover, sem qualquer custo adicional para a Administração, a correção de defeitos relacionados à fabricação, adaptação, instalação ou aos componentes fornecidos, quando não decorrentes de utilização inadequada, vandalismo ou intervenção de terceiros.a

Nos casos de equipamentos que possuam garantia própria do fabricante, especialmente aparelhos de ar-condicionado e determinados componentes elétricos, deverão ser disponibilizados à Administração os respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

O recebimento definitivo será formalizado somente depois de concluídas as verificações, inspeções e testes pertinentes e comprovado o atendimento integral das exigências estabelecidas para o objeto, mediante o correspondente registro pela Administração.

Após o recebimento definitivo, os containers adquiridos serão submetidos aos procedimentos administrativos necessários à sua incorporação ao patrimônio do Município de Ji-Paraná/RO, incluindo identificação, registro, tombamento e controle patrimonial.

A fiscalização deverá manter registro das ocorrências verificadas durante o processo de recebimento, das inconformidades constatadas, das determinações encaminhadas à contratada, das providências adotadas e dos resultados das inspeções e testes efetuados, de modo a assegurar a adequada instrução do processo administrativo e a comprovação da regular execução do objeto.
O procedimento de recebimento deverá assegurar que a Administração receba containers marítimos integralmente adaptados, equipados, padronizados, seguros, climatizados, funcionais e prontos para utilização como Espaços Motoboy, em estrita observância às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas em decorrência da contratação, observando as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada, dos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes eventualmente emitidos, sem prejuízo das demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.
Nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá executar fielmente as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas pela Administração, respondendo pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.
A contratada deverá fornecer os containers marítimos adaptados, equipados e estruturados para utilização como Espaço Motoboy, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo cada unidade ser entregue completa, segura, funcional, padronizada e pronta para utilização.
Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, mão de obra, ferramentas, veículos, equipamentos de movimentação e demais recursos necessários à execução integral do objeto, ainda que algum elemento acessório não esteja individualmente discriminado, desde que seja indispensável à entrega e ao adequado funcionamento da solução contratada.
A contratada deverá assegurar que a estrutura metálica dos containers apresente condições adequadas de resistência, estabilidade, estanqueidade, conservação, segurança e durabilidade, não sendo admitidas estruturas com corrosão excessiva, perfurações, deformações relevantes ou quaisquer danos que possam comprometer sua utilização.
Deverá executar todas as adaptações previstas, incluindo revestimento interno, acabamento, instalações elétricas, quadro de distribuição, dispositivos de proteção, aterramento, iluminação, tomadas, climatização, abertura e instalação da porta em vidro temperado, fabricação e instalação dos bancos metálicos, reforços estruturais, tratamento anticorrosivo, pintura e demais intervenções necessárias ao atendimento integral das especificações estabelecidas pela Administração.
Todas as intervenções realizadas na estrutura original do container deverão ser executadas de forma tecnicamente adequada, especialmente os cortes destinados à instalação de portas, esquadrias, equipamentos, aparelhos de climatização e passagem das instalações, cabendo à contratada providenciar os reforços necessários à preservação da resistência e estabilidade da estrutura.
Os materiais, equipamentos e componentes utilizados deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a utilização pretendida, não sendo admitidos produtos defeituosos, deteriorados ou que apresentem características capazes de comprometer a segurança, funcionalidade ou vida útil dos Espaços Motoboy.
A contratada deverá executar as instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, dimensionando-as adequadamente para as cargas previstas e adotando todos os dispositivos necessários à segurança dos usuários e dos equipamentos.
O sistema de climatização deverá ser integralmente fornecido e instalado pela contratada, incluindo aparelho de ar-condicionado com capacidade compatível com o ambiente, alimentação elétrica, suporte, tubulações, dreno, elementos de fixação e demais componentes indispensáveis ao seu correto funcionamento.
As unidades fornecidas deverão manter, sempre que tecnicamente possível, uniformidade quanto às características construtivas, materiais, revestimentos, componentes elétricos, climatização, esquadrias, ferragens, bancos, pintura e demais acabamentos, em observância à padronização prevista para a solução.

Compete à contratada promover o transporte, carga, descarga, movimentação e posicionamento das unidades nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, dentro dos limites do Município de Ji-Paraná/RO, utilizando equipamentos, veículos e mão de obra adequados à realização segura dessas operações.
A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela conservação dos containers e equipamentos durante o transporte e movimentação, respondendo por avarias, danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades até o efetivo recebimento pela Administração.
Deverá observar as condições de acesso aos locais indicados pela SEMOSP e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a execução regular da entrega, descarga ou posicionamento das unidades, ficando vedada a realização de alterações unilaterais nas condições contratadas.
A contratada deverá cumprir os prazos de fornecimento previstos neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento ou documentos equivalentes, comunicando formalmente à Administração qualquer fato superveniente capaz de interferir na execução dentro do prazo estabelecido, acompanhado da correspondente justificativa.
Nos termos do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento licitatório.
A contratada deverá atender às determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da contratação e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.
Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução, proporcionando aos agentes designados pela Administração acesso às informações, documentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto.
A contratada deverá comunicar à fiscalização, imediatamente após sua identificação, qualquer falha, irregularidade, acidente, avaria, defeito, impossibilidade técnica ou outra circunstância relevante relacionada à fabricação, adaptação, transporte, entrega ou posicionamento das unidades.
Não poderão ser realizadas alterações nas características, especificações, materiais, equipamentos ou soluções estabelecidas neste Termo de Referência sem prévia autorização da Administração, ainda que a contratada considere a solução proposta tecnicamente equivalente.
Quando este Termo de Referência admitir expressamente material ou solução tecnicamente equivalente, caberá à contratada comprovar sua equivalência quanto à qualidade, desempenho, resistência, segurança, funcionalidade e durabilidade, ficando sua utilização condicionada à análise e aprovação prévia da SEMOSP.
Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto no qual forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
Assim, sempre que forem constatadas falhas, defeitos, avarias, ausência de componentes, funcionamento inadequado ou divergência em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover as medidas corretivas determinadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração e sem qualquer ônus adicional para o Município.
Todas as despesas decorrentes da regularização do objeto serão suportadas pela contratada, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, retirada, nova entrega, carga, descarga, instalação, testes e demais providências necessárias ao atendimento integral das especificações.
Nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município.
A contratada deverá reparar integralmente os danos causados aos bens públicos, equipamentos, instalações existentes, servidores, usuários ou terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, observada a apuração da respectiva responsabilidade.

Nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, não sendo transferida à Administração a responsabilidade por seu pagamento em razão de eventual inadimplência da empresa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
A contratada deverá responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, transportadores, fornecedores e demais profissionais utilizados na execução, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.
Os trabalhadores utilizados na fabricação, adaptação, transporte, descarga ou posicionamento dos containers deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura das respectivas atividades, observadas as normas regulamentadoras e demais disposições aplicáveis.
A contratada não poderá transferir integralmente a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto. Eventual subcontratação de atividades acessórias ou especializadas somente poderá ocorrer quando admitida pelo instrumento convocatório e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e pelo resultado final da contratação.a
A eventual autorização para subcontratação não estabelecerá relação contratual entre o Município e a empresa subcontratada, nem afastará qualquer obrigação ou responsabilidade da contratada perante a Administração.
A contratada deverá entregar os containers livres de quaisquer ônus, restrições ou impedimentos que possam comprometer sua incorporação ao patrimônio público municipal e fornecer os documentos técnicos e comerciais necessários à identificação e ao registro dos bens.
Deverão ser fornecidos à Administração, quando aplicáveis, os manuais, certificados, termos de garantia, documentos técnicos e demais informações referentes aos equipamentos instalados, especialmente aparelho de ar-condicionado e componentes que disponham de garantia própria de fabricante.
A contratada deverá prestar garantia quanto aos serviços de adaptação executados e aos materiais, equipamentos e componentes fornecidos, observando as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, as garantias legais e as garantias concedidas pelos respectivos fabricantes.
Durante o período de garantia, caberá à contratada promover, sem custos adicionais para a Administração, a correção, reparação ou substituição dos componentes que apresentarem defeitos relacionados à fabricação, adaptação ou instalação, salvo quando comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, vandalismo ou intervenção realizada por terceiros.
A contratada deverá adotar medidas destinadas à adequada gestão dos resíduos produzidos durante a execução das adaptações e demais atividades sob sua responsabilidade, observando as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, transporte, destinação e, quando aplicável, logística reversa.
Após a execução das atividades de entrega, instalação e posicionamento, deverá promover a retirada das embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes de sua atuação, deixando os locais utilizados em condições adequadas de limpeza e conservação.
A contratada deverá cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos de contratação, da proposta apresentada e da legislação aplicável, respondendo pela entrega integral dos Espaços Motoboy nas condições de qualidade, segurança, funcionalidade, padronização e durabilidade exigidas pela Administração.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, deverá cumprir as obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as disposições dos arts. 92, 115, 117, 140 e 141, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.
Nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na contratação, respondendo pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial das obrigações que lhe forem atribuídas.

Compete à CONTRATANTE fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relacionados às especificações técnicas, quantidades solicitadas, condições de entrega e localização dos pontos destinados à implantação dos Espaços Motoboy.

A SEMOSP deverá definir previamente os locais onde serão instalados os containers, observando critérios de conveniência administrativa, concentração de entregadores por aplicativos, fluxo comercial, facilidade de acesso, segurança, disponibilidade de área pública, distribuição territorial e existência das condições mínimas de infraestrutura necessárias ao funcionamento das unidades.

Caberá à CONTRATANTE verificar previamente as condições físicas dos locais destinados à implantação das unidades, especialmente quanto às condições do terreno, nivelamento e resistência da base, acesso para veículos e equipamentos utilizados no transporte e posicionamento dos containers, segurança da área e disponibilidade da infraestrutura elétrica necessária.

Quando constatada a necessidade de intervenções externas que não integrem o objeto contratado, tais como regularização ou preparação do terreno, execução ou adequação de base de apoio, calçamento, piso externo, instalação ou extensão de rede elétrica, padrão de energia ou outras providências de infraestrutura, caberá à Administração promover sua execução por meios próprios ou mediante contratação específica, de maneira prévia ou coordenada com a instalação dos containers.

A CONTRATANTE deverá assegurar que os locais indicados para implantação disponham de condições mínimas que permitam a realização da entrega, descarga e posicionamento das unidades, não podendo imputar à contratada a responsabilidade por intervenções externas que, nos termos deste Termo de Referência, tenham sido expressamente atribuídas à Administração.

A Administração deverá emitir as respectivas ordens de fornecimento, autorizações de compra, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme o caso, contendo as informações necessárias à execução, especialmente a quantidade solicitada, o local de entrega e demais condições pertinentes à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

A CONTRATANTE deverá comunicar à contratada, com a antecedência compatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o endereço do local destinado ao recebimento e posicionamento de cada unidade, disponibilizando, quando necessário, informações que possam interferir na logística de transporte, descarga e movimentação do container.

Compete à Administração permitir o acesso dos empregados, prepostos, veículos e equipamentos da contratada aos locais necessários à execução do objeto, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança e de funcionamento aplicáveis às áreas públicas municipais.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caberá à CONTRATANTE designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, fornecendo-lhes os documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da empresa, Ata de Registro de Preços, instrumento contratual ou equivalente, ordens de fornecimento, especificações técnicas, documentos de garantia e demais elementos relacionados à execução.a

O fiscal deverá acompanhar a execução do objeto, registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinar as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou inconformidades verificadas, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As situações que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas tempestivamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

A Administração deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à adequada execução do objeto, bem como analisar, dentro de sua competência, as comunicações, justificativas

e solicitações formalmente apresentadas durante a execução.
A fiscalização deverá verificar se os containers entregues correspondem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando especialmente as condições da estrutura metálica, revestimentos, instalações elétricas, quadro de distribuição, tomadas, iluminação, sistema de climatização, porta de acesso, bancos metálicos, pintura, acabamento, reforços estruturais, equipamentos e demais componentes integrantes da solução.
Deverão ser realizados, por ocasião do recebimento, os testes e verificações necessários à comprovação do funcionamento das instalações e equipamentos, especialmente rede elétrica, iluminação, tomadas, climatização e portas de acesso, além da inspeção visual e funcional dos revestimentos, estrutura, acabamento e bancos.
A CONTRATANTE deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto nas condições estabelecidas no CAPÍTULO X – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS deste Termo de Referência, observando especialmente o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Constatada qualquer inconformidade durante a execução ou o recebimento, caberá à Administração registrá-la e comunicar formalmente à contratada, indicando as correções, reparos, substituições ou demais providências necessárias e estabelecendo prazo compatível para regularização, não devendo ocorrer o recebimento definitivo enquanto persistirem defeitos que comprometam a segurança, funcionalidade ou adequada utilização da unidade.
A Administração deverá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da concessão de prazo para que a contratada proceda às correções cabíveis e das demais medidas administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.
Compete à CONTRATANTE acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos containers, das adaptações executadas, dos equipamentos e dos demais componentes fornecidos, comunicando à contratada eventuais vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia e proporcionando as condições necessárias para a realização dos reparos ou substituições cabíveis.
A Administração deverá zelar para que intervenções realizadas por seus agentes ou por terceiros após o recebimento das unidades não prejudiquem indevidamente as garantias concedidas pela contratada ou pelos fabricantes dos equipamentos, ressalvadas as situações em que a intervenção seja necessária para preservar a segurança dos usuários ou evitar agravamento de danos.
Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento das contratações efetivamente executadas e regularmente recebidas, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou equivalente, após a apresentação da documentação necessária e conclusão dos procedimentos de liquidação da despesa.
Os pagamentos deverão observar as disposições dos arts. 92 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às condições previstas no instrumento contratual e à observância da ordem cronológica de pagamentos aplicável à categoria de fornecimento de bens.
A CONTRATANTE deverá fornecer à área responsável pelo processamento do pagamento os documentos de fiscalização e recebimento necessários à regular liquidação da despesa, comunicando à contratada eventual irregularidade documental que impeça ou suspenda o procedimento de pagamento, para que possa ser promovida a correspondente regularização.
A Administração não poderá exigir da contratada a execução de fornecimentos, serviços, adaptações ou obrigações estranhas ao objeto e às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e nos respectivos instrumentos de contratação, ressalvadas as alterações formalmente promovidas nas hipóteses e condições admitidas pela legislação.
A CONTRATANTE deverá preservar o equilíbrio das obrigações assumidas e observar as disposições legais aplicáveis quando ocorrer fato superveniente capaz de repercutir nas condições da contratação, procedendo à

análise dos requerimentos eventualmente apresentados pela contratada mediante a adequada instrução e motivação administrativa.
Após o recebimento definitivo, caberá à Administração providenciar os procedimentos necessários à incorporação dos containers ao patrimônio municipal, incluindo identificação, registro, tombamento e controle dos bens adquiridos.
Após o encerramento do período de garantia contratual, a manutenção preventiva e corretiva ordinária das unidades passará a ser de responsabilidade da Administração Municipal, que poderá executá-la utilizando meios próprios ou mediante futuras contratações, de acordo com a necessidade identificada.
Caberá à SEMOSP acompanhar a utilização dos Espaços Motoboy após sua implantação, adotando as providências administrativas necessárias à conservação, segurança e adequada utilização dos equipamentos, sem prejuízo da possibilidade de posterior remanejamento das unidades quando verificada maior conveniência administrativa.
A CONTRATANTE deverá cumprir todas as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por este Termo de Referência, pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços, pelos instrumentos de contratação e pela legislação aplicável, adotando as providências necessárias para proporcionar as condições administrativas e materiais indispensáveis à adequada execução do objeto.

CAPÍTULO XIII - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela autoridade competente do respectivo órgão ou entidade contratante, bem como por seus substitutos, quando necessário, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete a cada órgão ou entidade contratante que formalizar a aquisição mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de entrega ou instrumento equivalente promover a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da respectiva contratação, bem como adotar as providências necessárias ao acompanhamento da entrega, ao recebimento dos materiais, à liquidação da despesa e ao pagamento.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, na condição de órgão gerenciador, exercerá as atribuições inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao controle dos quantitativos registrados, às comunicações gerais, às alterações admitidas e às demais providências relacionadas ao Sistema de Registro de Preços, sem substituir a atuação dos gestores e fiscais designados pelos órgãos contratantes para acompanhamento das contratações individualmente formalizadas.

Compete ao gestor da contratação coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução, acompanhar os prazos e as obrigações assumidas, consolidar os registros produzidos pela fiscalização, manter o processo administrativo devidamente instruído e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem providências ou decisões que ultrapassem suas atribuições.

Compete ao fiscal acompanhar diretamente o fornecimento, verificar o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, dos quantitativos, das marcas, dos modelos e das demais condições estabelecidas, bem como registrar as ocorrências verificadas, comunicar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades e acompanhar a adoção das medidas necessárias à sua regularização. O fiscal deverá informar aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que exijam providências que ultrapassem sua competência.

A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva, sistemática e documentada, abrangendo o período compreendido entre a emissão do instrumento de contratação e o recebimento definitivo dos materiais, sem prejuízo do acompanhamento posterior das obrigações relativas à garantia, à assistência técnica, à substituição e à correção de produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

A fiscalização poderá solicitar o apoio do setor de patrimônio, do almoxarifado, da unidade requisitante ou de servidor que detenha conhecimento técnico específico, sempre que a natureza do material exigir análise especializada, realização de testes ou verificação de funcionamento, desempenho, segurança e conformidade das instalações. A assistência técnica de terceiros não afastará a responsabilidade dos agentes públicos formalmente designados para a fiscalização.

O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da entrega, descarga e posicionamento de cada unidade, de sua integridade aparente e da documentação apresentada, ficando condicionado à posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências da contratação. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou registro equivalente que comprove o atendimento integral das especificações técnicas, quantitativas, qualitativas e documentais.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem entregues em desacordo com as especificações, os quantitativos, os prazos ou as demais condições estabelecidas. Nessa hipótese, a fiscalização deverá registrar os motivos da recusa e comunicar formalmente a Contratada, indicando as irregularidades constatadas e o prazo concedido para retirada, substituição, complementação ou correção, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do atraso ou da entrega desconforme.

Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas no processo administrativo por meio de relatórios, termos de ocorrência, despachos, notificações, correios eletrônicos institucionais, fotografias, laudos, termos de recebimento ou outros documentos idôneos, com indicação dos fatos constatados, das providências adotadas, das comunicações encaminhadas e da solução apresentada pela Contratada, assegurando-se a rastreabilidade dos atos e o exercício dos controles interno e externo.

A nota fiscal somente será atestada após a confirmação do recebimento definitivo e do cumprimento das obrigações relativas à entrega, às especificações, aos quantitativos, aos acessórios, à documentação e à garantia. Constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Contratada deverá ser comunicada para promover a correção necessária, ficando suspenso o atesto até a integral regularização da pendência.

O gestor e os fiscais não poderão autorizar informalmente alteração das especificações, substituição de marca ou modelo, modificação de quantitativos, prorrogação de prazo, revisão de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou dispensa de obrigação estabelecida nos instrumentos da contratação. Qualquer modificação deverá ser previamente analisada pela autoridade competente e formalizada no processo administrativo, quando juridicamente admissível.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos, pelos vícios ou defeitos apresentados, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo integral atendimento das obrigações assumidas, permanecendo a Contratada obrigada a reparar, corrigir, retirar ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem irregularidades.

Encerrado o fornecimento, o gestor ou o fiscal deverá registrar a conclusão da execução, indicando o cumprimento das obrigações, as ocorrências relevantes, as substituições realizadas, as pendências eventualmente existentes e as demais informações necessárias à avaliação do desempenho da Contratada e ao regular encerramento da respectiva contratação.

CAPÍTULO XIV - DA FORMALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do

fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições nela estabelecidas.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ji-Paraná pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se, ainda, quando a conduta justificar penalidade mais grave, à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos (art. 156, inciso IV e § 5º), observados os requisitos de reabilitação previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

De acordo com o Decreto Municipal n. 1385, art. 26:

“Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. § 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”.

Após a autorização do Município de Ji-Paraná, o Órgão Não Participante ou carona deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico e seus anexos.**

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br), o qual será disponibilizado via e-mail pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO XV - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que repercutam diretamente nos custos da contratação, de modo a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
A atualização dos preços registrados observará, ainda, o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ser precedida de requerimento formal da contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação efetiva dos custos, e submetida à análise técnica e jurídica da Administração.
O procedimento de atualização de preços deverá preservar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sendo vedada a concessão automática de reajustes ou repactuações, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, a pertinência, a razoabilidade e a compatibilidade da atualização pretendida com os preços praticados no mercado.
Nos casos em que couber reajuste periódico, este somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, qual seja, 21/09/2026 (Resultado da Cotação nº 02189/26 – ID 3029570), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e o índice de reajuste previstos no edital e no instrumento contratual.
Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, após decorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (21/09/2026), nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 25, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

“Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

- na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactua."

CAPÍTULO XVI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item**,** em conformidade com o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1385/2024.

O objeto será licitado em item único. Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a divisão do quantitativo em cota principal, de ampla participação, e cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as respectivas regras de adjudicação, serão estabelecidas no Edital. Será assegurado, ainda, às ME/EPP o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em bens comuns, de baixa complexidade técnica e valor estimado reduzido, amplamente ofertados no mercado por empresas que, individualmente, reúnem condições de fornecê-los, não se vislumbrando a necessidade de associação de empresas para ampliar a competitividade do certame, além de a vedação simplificar a gestão e a fiscalização da execução.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente, podendo ser utilizada por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsão editalícia.

DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE:

Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Capítulo XVII deste Termo de Referência, bem como a preferência, em igualdade de condições de preço e qualidade, por bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal – SLU (art. 41 da Lei nº 14.195/2021), acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição de seus administradores;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Cédula de Identidade dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário da empresa, ou do representante legal da empresa.

Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei n° 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
A boa situação financeira será medida quando os índices de LG, LC e SG forem
superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)
Fórmula: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).
Interpretação: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo)
Liquidez Corrente (LC)
Fórmula: LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Interpretação: Mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo.
Solvência Geral (SG)
Fórmula: SG = Ativo Total / Passivo Total

Interpretação: Indica quanto a empresa possui em ativos para cada unidade monetária de dívida total.

A demonstração dos índices econômicos, poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos.

Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido/capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA
A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente, profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com a presente contratação, especialmente relacionados à adaptação, fabricação, montagem ou adequação de containers, estruturas metálicas, estruturas modulares ou edificações modulares.
O atestado de responsabilidade técnica deverá estar devidamente registrado na entidade profissional competente e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento de acervo técnico equivalente, quando aplicável, em conformidade com as normas do respectivo conselho profissional e com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica perante o CREA e/ou CAU, dentro do prazo de validade, contendo atividade e responsável técnico compatíveis com a natureza do objeto licitado.
No caso de licitante sediada fora do Estado de Rondônia, eventual visto ou registro perante o conselho profissional competente do Estado de Rondônia deverá ser providenciado no momento da contratação, quando legalmente exigível.
O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado mediante Carteira de Trabalho, contrato social, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
A licitante deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – ACT, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante demonstração de fornecimento e/ou execução de container marítimo adaptado, container habitável, módulo habitável, estrutura modular adaptada, edificação modular ou solução similar destinada à utilização humana.
O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar o fornecimento e/ou execução de, no mínimo, 02 (duas) unidades, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 04 (quatro) containers, observada a proporcionalidade em relação à cota a que a licitante concorrer, caso o Edital estabeleça divisão em cotas, considerando as características e a complexidade da solução a ser fornecida, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Será admitida a soma de atestados provenientes de fornecimentos e/ou serviços executados para pessoas jurídicas distintas, públicas ou privadas, para alcance do quantitativo mínimo exigido, desde que os objetos apresentados possuam características semelhantes e sejam compatíveis com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado.

OBSERVAÇÃO RELEVANTE EM FACE DA APRESENTAÇÃO DO(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT

Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá conter os dados que permitam identificar o expedidor, especialmente razão social, CNPJ, endereço e meio de contato, bem como a identificação do signatário do documento, além da descrição do objeto fornecido ou executado e respectivo quantitativo.

Quando emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar a identificação do órgão ou entidade emitente, bem como o nome, cargo ou função do responsável pela emissão e informações suficientes para identificação do objeto e do quantitativo executado.

A Administração poderá, caso entenda necessário, realizar diligência para certificação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação das informações constantes dos atestados, poderão ser solicitados contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou outros documentos que demonstrem a efetiva execução do fornecimento ou serviço declarado.

A Administração poderá, ainda, diligenciar diretamente junto às pessoas jurídicas emitentes dos atestados para confirmação das informações prestadas, ficando o emitente e a licitante sujeitos às penalidades previstas em lei caso sejam constatadas informações inverídicas.

A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal técnico adequado e necessário à execução do objeto da presente licitação.

CAPÍTULO XVII - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante o fornecimento, adaptação, transporte, utilização e futura destinação dos containers, em consonância com os princípios previstos no art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os materiais, equipamentos e componentes empregados na adaptação dos containers deverão possuir qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade pretendida, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível, materiais de maior vida útil, de fácil manutenção e substituição, visando reduzir a geração de resíduos e a necessidade de substituições frequentes.

Deverão ser utilizados equipamentos que favoreçam a eficiência energética e o consumo racional de energia, especialmente luminárias com tecnologia LED e aparelhos de climatização com adequado desempenho energético, compatíveis com as características e dimensões do ambiente.

A estrutura deverá possuir tratamento e acabamento que proporcionem adequada proteção contra corrosão e exposição às condições climáticas, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos containers e para a redução da necessidade de reparos e substituições prematuras.

Sempre que utilizado container marítimo anteriormente empregado em outra finalidade, deverá ser comprovado que a estrutura apresenta condições adequadas de conservação, integridade e segurança, bem como ausência de contaminação, resíduos ou substâncias incompatíveis com a permanência humana. O reaproveitamento da estrutura constitui medida ambientalmente favorável por possibilitar o prolongamento da vida útil do material metálico.

Durante a execução das adaptações, a contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados, especialmente materiais metálicos, componentes elétricos, embalagens, vidros e demais resíduos provenientes das atividades executadas, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos ou locais não autorizados.

Sempre que aplicável, deverá ser observada a logística reversa dos materiais, equipamentos e componentes sujeitos a sistemas específicos de coleta e retorno ao fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, especialmente equipamentos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias e outros produtos que exijam destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

Deverão ser priorizados componentes padronizados, de fácil manutenção, reparação e substituição, evitando-se, sempre que possível, soluções excessivamente específicas ou proprietárias que possam resultar no descarte integral de equipamentos ou conjuntos em razão da falha de componentes isolados.

A contratada deverá observar, durante o transporte, descarga e posicionamento das unidades, medidas destinadas à prevenção de danos ambientais e à preservação dos locais de instalação, responsabilizando-se pela retirada de embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes de sua atuação.
A concepção modular e transportável dos containers deverá ser preservada, possibilitando seu remanejamento e reaproveitamento em outros locais ou para outras finalidades públicas quando necessário, contribuindo para prolongar a vida útil dos bens e reduzir a necessidade de novas aquisições ou construções.
Ao término da utilização das unidades como Espaço Motoboy, deverá ser priorizado, sempre que técnica e economicamente viável, seu reaproveitamento para outras finalidades públicas. Quando o reaproveitamento não for possível, deverão ser observados os procedimentos pertinentes ao desfazimento dos bens, priorizando-se a reutilização de componentes e a reciclagem dos materiais metálicos e demais elementos recuperáveis.

CAPÍTULO XVIII - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CAPÍTULO XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação integral do objeto, considerando que a contratação compreende o fornecimento de solução completa, consistente em containers marítimos adaptados, equipados e prontos para utilização, permanecendo a contratada responsável pela execução e pelo resultado final do objeto.
Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente solicitada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração, mediante apresentação das informações e documentos necessários à avaliação da empresa ou profissional que executará a parcela subcontratada.
A eventual subcontratação deverá restringir-se às parcelas acessórias do objeto, não podendo resultar na transferência da responsabilidade principal assumida pela contratada, nem descaracterizar sua condição de responsável pelo fornecimento integral dos containers adaptados e equipados.
A contratada deverá apresentar à Administração, quando solicitada a subcontratação, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para execução da atividade correspondente, a qual será analisada e juntada aos autos, em conformidade com o art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução das atividades subcontratadas, bem como pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
A contratada responderá pelos atos, falhas, vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas por seus subcontratados, cabendo-lhe promover, às suas expensas, todas as correções, reparações ou substituições que se fizerem necessárias.
Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se encontre nas situações de impedimento previstas no art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão da contratação, bem como nas hipóteses de parentesco estabelecidas em lei.
A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis.

CAPÍTULO XX - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, entende-se que não se mostra conveniente o parcelamento da contratação entre o fornecimento do container e os respectivos serviços de adaptação, uma vez que a necessidade da Administração não consiste na simples aquisição de estruturas metálicas isoladas, mas no recebimento de 04

(quatro) unidades completas, padronizadas, adaptadas, equipadas e prontas para utilização como Espaço Motoboy.
A divisão do objeto em contratações distintas, por exemplo, para aquisição do container, execução do revestimento, instalação elétrica, fornecimento de climatização, instalação de portas, fabricação dos bancos e realização dos acabamentos, poderia gerar dificuldades relevantes de compatibilização, sobreposição de responsabilidades, aumento do tempo de execução e maior complexidade na fiscalização contratual.
Além disso, eventual falha em uma etapa poderia resultar em controvérsia quanto à responsabilidade entre fornecedores diferentes, especialmente em situações envolvendo cortes estruturais, reforços metálicos, instalações elétricas, acabamento interno e fixação de equipamentos. A contratação integrada da solução reduz esse risco ao concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo resultado final de cada unidade.
Também deve ser considerado que as quatro unidades deverão seguir padrão uniforme de materiais, dimensões, acabamentos, componentes elétricos, climatização, portas, bancos e demais elementos. A contratação conjunta favorece essa padronização e tende a facilitar a manutenção futura, a reposição de peças e a fiscalização do recebimento.
Sob o aspecto econômico, a aquisição conjunta das 04 unidades pode favorecer ganho de escala, especialmente em razão da compra concentrada de materiais, fabricação seriada das adaptações, padronização da mão de obra e otimização da logística de transporte e entrega.
Por outro lado, a existência de quatro unidades distintas não impede que a licitação adote quantitativo unitário de 04 containers dentro de um único item, permitindo ampla competitividade entre empresas que atuem no fornecimento e adaptação desse tipo de estrutura.
Dessa forma, recomenda-se que o objeto seja estruturado em item único, com quantidade de 04 unidades, contemplando para cada unidade o fornecimento integral do container adaptado, incluindo todos os materiais, serviços, equipamentos e acessórios necessários à sua entrega em condições de funcionamento.
Tal modelagem não caracteriza restrição indevida à competitividade, pois decorre da necessidade de assegurar uniformidade, compatibilidade técnica, definição clara de responsabilidade e melhor gestão da execução contratual.
Assim, não se recomenda o parcelamento técnico do objeto em diferentes especialidades ou etapas, uma vez que a solução possui caráter integrado e o fracionamento poderia comprometer sua adequada execução.
Conclui-se, portanto, que a contratação deverá ocorrer de forma conjunta, mediante 01 item correspondente ao fornecimento de 04 containers marítimos adaptados e equipados, preservando-se a unidade funcional da solução, a padronização das estruturas, a economia de escala e a responsabilidade integral do fornecedor pelo resultado final.
Ressalta-se que, em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e em atendimento ao Parecer Jurídico nº 851/PGM/PMJP/2026, a eventual divisão do quantitativo em cota principal e cota reservada a ME/EPP será disciplinada no Edital e não configura parcelamento técnico do objeto, uma vez que cada unidade continuará sendo fornecida como solução completa e integrada, preservando-se a padronização das unidades.

CAPÍTULO XXI - DA VIGÊNCIA

Considerando o Decreto Municipal n. 1385, de 11 de março de 2024, no seu artigo 12º, § 1º determina que: o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos., conforme o artigo 84 da Lei n. 14.133 de 2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por se destinarem à aquisição de bens, terão vigência compatível com os prazos de entrega, recebimento e pagamento, nos termos do art. 105 da Lei nº

14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia, que subsistirão pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência.

CAPÍTULO XXII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente desta licitação observará as disposições dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

O gestor do contrato terá como atribuições principais:

I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos e operacionais;
II – verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações deste Termo de Referência;
III – manter registro atualizado de todas as ocorrências relevantes durante a execução;
IV – atestar os recebimentos provisórios e definitivos, condicionando o pagamento à conformidade integral do objeto;
V – recomendar a aplicação de sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O gerenciamento do contrato será contínuo e preventivo, com registros formais em relatórios de fiscalização, permitindo a rastreabilidade das entregas, a economicidade da execução e a transparência dos atos administrativos.

O exercício da fiscalização ou da gestão do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos bens fornecidos.

CAPÍTULO XXIII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado e sob demanda especificados neste Termo de Referência, observados os quantitativos máximos registrados, às necessidades efetivas da SEMOSP e à disponibilidade orçamentária e financeira.
A formalização da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, os quais constituem limites máximos destinados ao planejamento e ao atendimento das demandas que venham a surgir durante sua vigência. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, à medida que cada local de instalação estiver apto a receber a unidade, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de entrega ou instrumento equivalente.a
A execução de cada fornecimento terá início a partir do recebimento, pela Contratada, do respectivo instrumento de contratação, que deverá indicar, no mínimo, os itens solicitados, os quantitativos, os valores unitários e totais, o órgão requisitante, o endereço de entrega, o prazo, o horário de recebimento e a identificação do servidor responsável pelo acompanhamento.
A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e adotar imediatamente as providências administrativas, comerciais e logísticas necessárias ao cumprimento da obrigação, sendo de sua responsabilidade verificar a disponibilidade dos produtos, organizar o transporte e assegurar a entrega integral dentro do prazo estabelecido.
Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de entrega ou de instrumento equivalente, salvo quando a descrição individualizada do item estabelecer prazo específico ou quando houver prorrogação

expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa devidamente comprovada e apresentada antes do término do prazo originalmente concedido.
A entrega será realizada no endereço indicado pelo respectivo órgão ou entidade contratante, em dias úteis e durante o horário regular de funcionamento da unidade recebedora, salvo autorização expressa para realização em condição diversa. O planejamento da contratação prevê entregas fracionadas, mediante solicitações individualizadas, nos endereços indicados pelas unidades contratantes, ficando as despesas de frete, seguro, carga, descarga e demais encargos sob responsabilidade da Contratada.

CAPÍTULO XXIV - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por unidade efetivamente entregue e recebida definitivamente, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida pela Contratada, devendo constar no corpo da mesma:

- a descrição do objeto;
- o número do Contrato ou da Nota de Empenho e o número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

No caso de Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser positivas com Efeito de Negativa.

CAPÍTULO XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A multa será aplicada nos seguintes percentuais: a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá restar caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021); b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial; c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total; e d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item, nas infrações cometidas na fase de licitação ou de formação da Ata de Registro de Preços. A aplicação da multa moratória não impede a extinção do contrato nem a aplicação cumulada das demais sanções.

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação das sanções será assegurado ao licitante ou contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), bem como o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso ou pedido de reconsideração, contado da intimação da decisão (arts. 166 e 167), os quais terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

A multa aplicada, seja na fase de licitação, seja na fase de execução contratual, deverá ser recolhida no prazo único de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão final que julgar o recurso (trânsito em julgado administrativo) ou do decurso do prazo recursal sem interposição de recurso, podendo ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrada judicialmente.

A Administração Pública Municipal observará integralmente o rito estabelecido pela Resolução nº 382/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que rege a formalização, instrução, processamento e julgamento dos feitos sancionadores aplicáveis a licitantes e contratados.

Assim, a instauração, o desenvolvimento e a decisão do processo administrativo sancionador deverão obedecer às etapas essenciais definidas pela referida Resolução, garantindo-se contraditório, ampla defesa, imparcialidade, motivação adequada dos atos decisórios, segregação de funções e observância da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação das sanções, bem como o registro da penalidade nos sistemas competentes após sua definitividade.

CAPÍTULO XXVI - DA LEGALIDADE

A licitação, os Contratos, as Notas de Empenhos de Aquisição e os pagamentos deverão obedecer e cumprir as seguintes legislações:

Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/00;
Lei Federal n° 4.320/64;
Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações;
Decreto Municipal n° 1385/24;
Decreto Federal n° 11.462/23; Lei Complementar n° 123/2006

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

Na Forma do que dispõe a Lei Federal N° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e seus Anexos:

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CLEISSON MOROSKOSKI DE AZEVEDO**, **SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLI**, em 30/10/2026 às 09:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3133403** e o código verificador **79D9631F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ROBSON PEREIRA GAMA	***.682.202-**	30/10/2026 09:10

Referência: Processo nº 1-13118/2026. Docto ID: 3133403 v1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A presente contratação decorre da necessidade de implantação, no Município de Ji-Paraná/RO, de estrutura pública destinada a servir como ponto de apoio aos trabalhadores que desempenham atividades de entrega por intermédio de aplicativos e plataformas digitais, especialmente motociclistas entregadores, os quais permanecem diariamente em circulação pelas vias urbanas durante extensos períodos, aguardando solicitações, realizando deslocamentos e permanecendo em pontos estratégicos da cidade entre uma entrega e outra.

A atividade de entrega por aplicativos passou a integrar de forma significativa a dinâmica econômica e urbana do Município, constituindo importante modalidade de prestação de serviços e geração de renda. Esses profissionais desempenham função relevante na cadeia de comércio e serviços local, realizando entregas provenientes de restaurantes, farmácias, mercados, estabelecimentos comerciais e demais empreendimentos, contribuindo diretamente para o funcionamento da economia municipal e para a comodidade da população.

Apesar da relevância desses trabalhadores, verifica-se a inexistência de estrutura pública especificamente destinada ao apoio durante os períodos de espera e intervalo entre as atividades. Em razão da própria natureza do serviço, os entregadores permanecem grande parte da jornada em ambiente externo, sujeitos às condições climáticas características do Município de Ji-Paraná, sobretudo temperaturas elevadas, exposição solar intensa e períodos de chuvas, sem local apropriado para repouso temporário e proteção contra intempéries.

Nesse contexto, a Administração Municipal identifica a necessidade de proporcionar estrutura mínima de apoio, objetivando oferecer melhores condições para esses trabalhadores durante o período em que permanecem disponíveis para realização de entregas.

Para atendimento dessa necessidade, pretende-se adquirir containers marítimos devidamente adaptados **para utilização como "Espaço Motoboy"**, constituindo ambiente permanente de apoio aos entregadores por aplicativos que atuam no Município de Ji-Paraná.

A utilização de container marítimo adaptado apresenta-se, preliminarmente, como solução compatível com a necessidade administrativa, considerando tratar-se de estrutura modular, resistente, de rápida implantação e que permite a realização das adaptações necessárias sem demandar a execução de edificação convencional de maior complexidade.

A estrutura deverá proporcionar espaço coberto, protegido e climatizado para permanência temporária dos profissionais, devendo possuir instalações elétricas e demais elementos indispensáveis ao funcionamento seguro do ambiente.

Pretende-se que o container possua aproximadamente **6 metros de comprimento**, correspondente ao padrão comercial de aproximadamente 20 pés, sendo adaptado especificamente para a finalidade pretendida.

A configuração preliminar deverá contemplar, entre outros elementos:

- revestimento interno das paredes, preferencialmente em PVC ou solução tecnicamente equivalente;
- instalações elétricas internas devidamente dimensionadas;
- quadro de distribuição elétrica;
- pontos de tomadas para utilização pelos usuários;
- iluminação interna por luminárias adequadas;
- sistema de climatização mediante aparelho de ar-condicionado;
- abertura frontal ampla;
- porta de acesso em vidro temperado, com aproximadamente 3 metros ou dimensão tecnicamente compatível com a estrutura;
- estrutura interna fixa composta por bancos metálicos destinados à acomodação temporária dos usuários;
- preparação elétrica e estrutural necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- acabamento interno compatível com utilização contínua;
- tratamento e adequação da estrutura metálica para assegurar durabilidade, estanqueidade e segurança.

A presente contratação não tem como finalidade criar ambiente comercial ou estabelecimento destinado à exploração econômica, mas disponibilizar estrutura pública de apoio, com característica funcional e objetiva, destinada aos trabalhadores que exercem atividade de entrega por aplicativos no Município.

A adoção de estrutura simples também busca assegurar racionalidade na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, pretende-se evitar elementos meramente decorativos ou intervenções que não estejam diretamente relacionadas à funcionalidade do espaço, priorizando-se os componentes estruturais, elétricos, de climatização, revestimento e mobiliário fixo indispensáveis ao atendimento da finalidade pública pretendida.

A solução deverá considerar ainda facilidade de conservação e manutenção, resistência ao uso contínuo e possibilidade de eventual remanejamento da estrutura para outro ponto do Município caso, futuramente, estudos relacionados ao fluxo dos entregadores indiquem maior conveniência administrativa em outra localização.

O caráter modular e transportável do container representa vantagem adicional, uma vez que o bem adquirido permanecerá integrando o patrimônio público municipal e poderá ser reposicionado caso ocorram alterações na organização urbana, nos pontos de maior concentração dos profissionais ou nas necessidades administrativas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação permitirá criar estrutura municipal de apoio a uma categoria profissional diretamente relacionada ao funcionamento diário do comércio e dos serviços locais, oferecendo condições mais adequadas de permanência durante os intervalos da atividade laboral.

Portanto, a necessidade administrativa consiste na disponibilização de **estrutura física segura, protegida, climatizada, funcional e de fácil manutenção para utilização como ponto de apoio aos entregadores por aplicativos**, justificando a realização de procedimento destinado à aquisição de container marítimo adaptado e equipado para implantação do **Espaço Motoboy de Ji-Paraná**.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação, destinada à aquisição de container marítimo adaptado para implantação de ponto de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO, não constou originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que a necessidade administrativa foi identificada e estruturada posteriormente à fase de elaboração e consolidação do planejamento anual das contratações municipais.

A ausência de previsão específica no PCA, contudo, não afasta a necessidade nem a pertinência da contratação, uma vez que o planejamento administrativo possui caráter dinâmico e deve acompanhar o surgimento de novas demandas de interesse público, especialmente quando relacionadas à melhoria das condições urbanas, ao apoio aos trabalhadores que desempenham atividades essenciais à dinâmica econômica municipal e à implantação de soluções que promovam maior organização e funcionalidade dos espaços públicos.

A iniciativa de implantação do denominado **"Espaço Motoboy"** decorre da identificação posterior da necessidade de disponibilização de estrutura física adequada para apoio aos entregadores que atuam por meio de aplicativos e plataformas digitais no Município, categoria que permanece diariamente em circulação e, muitas vezes, aguarda novas solicitações de serviço em áreas públicas sem qualquer estrutura específica de proteção, descanso e apoio.

Nesse sentido, embora a aquisição não tenha sido inicialmente contemplada no Plano de Contratações Anual, verifica-se que o objeto guarda compatibilidade com os objetivos gerais da Administração Municipal, notadamente aqueles relacionados à melhoria dos serviços e equipamentos urbanos, à valorização dos trabalhadores, ao desenvolvimento econômico local, à adequada utilização dos espaços públicos e à implementação de medidas voltadas ao interesse coletivo.

A solução proposta também se demonstra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que se pretende utilizar estrutura modular, resistente, de rápida implantação e passível de remanejamento, evitando-se inicialmente a necessidade de execução de edificação convencional de maior complexidade e custo.

Ressalta-se, ainda, que a inexistência de previsão inicial no PCA deverá ser devidamente registrada nos autos do processo administrativo, acompanhada da presente justificativa, assegurando a transparência e a adequada motivação da contratação.

Caso seja necessária a atualização ou revisão do Plano de Contratações Anual vigente, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para inclusão da demanda, observados os procedimentos internos do Município de Ji-Paraná.

Por fim, recomenda-se que contratações de natureza semelhante, especialmente aquelas relacionadas à implantação, ampliação, manutenção ou aquisição de estruturas destinadas ao **Espaço Motoboy**, sejam consideradas nos próximos ciclos de planejamento e incluídas oportunamente no Plano de Contratações Anual, permitindo maior integração entre a demanda administrativa, o planejamento orçamentário e a programação das futuras contratações municipais.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 851/PGM/PMJP/2026, registra-se que o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 2441/2026 deverá ser submetido à ciência do Secretário Municipal de Planejamento e à respectiva homologação, nos termos do art. 5º, § 8º, do Decreto Municipal nº 1384/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1160/2026, como condição para o prosseguimento do feito. Será promovida, ainda, a

alteração formal do Plano de Contratações Anual vigente (exercício de 2026), com a inclusão expressa do presente objeto, de modo a assegurar o alinhamento da contratação com o planejamento institucional da Administração, nos termos do art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo os respectivos comprovantes ser juntados aos autos.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação deverá contemplar o fornecimento de **container marítimo adaptado, estruturado e equipado para utilização como ponto de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO**, denominado "Espaço Motoboy", devendo o bem ser entregue em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, durabilidade e conforto aos usuários.

O objeto deverá corresponder a container marítimo com aproximadamente **6,00 metros de comprimento**, ou dimensão comercial equivalente, estruturalmente íntegro e apto a receber todas as adaptações necessárias à finalidade pretendida pela Administração Municipal.

O container deverá ser fornecido com estrutura metálica em boas condições de conservação, sem comprometimentos que possam prejudicar sua resistência, estabilidade, estanqueidade ou durabilidade, não sendo admitida a utilização de estrutura com corrosão excessiva, perfurações, deformações relevantes ou qualquer outro dano que comprometa sua utilização permanente como ambiente de apoio.

As adaptações deverão ser executadas de forma a permitir o uso contínuo do espaço por entregadores, considerando as condições climáticas características do Município de Ji-Paraná, especialmente altas temperaturas e períodos de chuvas intensas.

Internamente, as paredes deverão receber revestimento em **PVC ou material tecnicamente equivalente**, de fácil higienização, boa durabilidade e adequado para ambientes internos. O revestimento deverá proporcionar acabamento uniforme, evitando a exposição direta da estrutura metálica aos usuários.

Deverá ser previsto acabamento interno adequado no teto, compatível com a finalidade do espaço, buscando contribuir para a melhoria do conforto térmico e para a adequada instalação dos sistemas elétricos e de iluminação.

A estrutura deverá contar com **instalação elétrica completa**, dimensionada de acordo com os equipamentos previstos e executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Deverão ser disponibilizados circuitos independentes quando tecnicamente necessários, especialmente para iluminação, tomadas de uso geral e aparelho de climatização.

O container deverá possuir **quadro elétrico de distribuição**, devidamente instalado, identificado e protegido, contendo os dispositivos de proteção necessários ao adequado funcionamento e segurança das instalações.

Deverão ser instaladas luminárias internas em quantidade suficiente para assegurar iluminação uniforme de todo o ambiente, preferencialmente com tecnologia LED, em razão de sua eficiência energética e maior vida útil.

Também deverão ser disponibilizados pontos de tomadas elétricas em quantidade e localização compatíveis com a utilização do espaço, permitindo, entre outras finalidades, o carregamento de aparelhos celulares e demais equipamentos eletrônicos de pequeno porte utilizados pelos entregadores durante sua atividade profissional.

A solução deverá contemplar a instalação de **aparelho de ar-condicionado**, com capacidade compatível com o volume interno do container e com a quantidade estimada de usuários. A contratada deverá prever toda a infraestrutura necessária ao correto funcionamento do equipamento, incluindo alimentação elétrica, suportes, tubulações, drenos e demais elementos necessários.

A climatização constitui requisito indispensável da contratação, considerando que o container é constituído predominantemente por estrutura metálica, sujeita a significativa absorção de calor, especialmente nas condições climáticas do Município de Ji-Paraná.

Na parte frontal ou lateral definida no projeto de adaptação deverá ser instalada **porta ampla de acesso em vidro temperado**, preferencialmente com largura aproximada de **3,00 metros**, admitindo-se dimensões tecnicamente compatíveis com a estrutura e com a segurança do container.
A porta deverá proporcionar facilidade de entrada e saída dos usuários, iluminação natural e maior integração visual do ambiente, devendo ser confeccionada e instalada com ferragens e acessórios adequados ao uso contínuo.

Internamente, deverá ser instalada **estrutura fixa de bancos metálicos**, destinada à acomodação dos entregadores durante os períodos de descanso ou de espera entre uma solicitação de entrega e outra.

Os bancos deverão possuir resistência adequada ao uso coletivo e contínuo, ser fixados de forma segura à estrutura do container e possuir acabamento que permita fácil limpeza, conservação e manutenção.

Não deverão ser empregados materiais frágeis ou de baixa durabilidade nos elementos destinados ao uso constante pelos usuários.

O projeto de adaptação deverá priorizar a **funcionalidade da estrutura**, não sendo necessária a inclusão de elementos de decoração interna ou externa que não apresentem utilidade direta para o funcionamento do ponto de apoio.

A estrutura deverá possuir ventilação adequada, ainda que exista climatização mecânica, devendo ser adotadas soluções que possibilitem a circulação de ar e reduzam a concentração de calor quando o aparelho de ar-condicionado não estiver em funcionamento.

Todas as intervenções realizadas na estrutura metálica, especialmente cortes destinados à instalação da porta, equipamentos ou passagens de instalações, deverão receber reforço estrutural sempre que tecnicamente necessário, evitando perda de resistência do container.

As partes metálicas que apresentarem necessidade de tratamento deverão receber preparação adequada contra corrosão, incluindo limpeza, aplicação de produto anticorrosivo e pintura apropriada para estruturas metálicas.

Externamente, o container deverá ser entregue com acabamento em boas condições, podendo receber pintura institucional posteriormente definida pela Administração Municipal, sem que isso implique inserção de elementos decorativos desnecessários ao objeto.

As instalações elétricas deverão possuir aterramento e dispositivos de proteção compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança dos usuários e dos equipamentos instalados. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com o uso pretendido e apresentar resistência adequada ao uso contínuo, não sendo admitida a utilização de materiais que apresentem defeitos, danos, deterioração ou baixa durabilidade.

A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra e serviços necessários à conclusão integral das adaptações previstas, ainda que algum elemento acessório não esteja expressamente mencionado, desde que indispensável ao correto funcionamento da solução.

O container deverá ser entregue **pronto para utilização**, não sendo admitida entrega parcial, incompleta ou que exija da Administração a execução de serviços relevantes de adaptação posteriores à aquisição.

A contratada deverá ainda observar todas as normas de segurança, instalações elétricas, acessibilidade e demais disposições técnicas aplicáveis à natureza do objeto.

Quanto ao local de entrega e instalação, o bem deverá ser disponibilizado em área indicada pela Administração Municipal, dentro dos limites do Município de Ji-Paraná/RO, cabendo à contratada realizar o transporte e posicionamento da estrutura no local previamente definido, quando essa obrigação estiver contemplada no Termo de Referência.

O prazo de entrega deverá ser estabelecido no Termo de Referência considerando o período necessário para aquisição ou preparação do container, execução das adaptações, instalações, acabamento, testes e transporte até o local definido pela Administração.

A contratada deverá conceder garantia contra defeitos de fabricação, instalação e execução dos serviços de adaptação, abrangendo a estrutura, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, equipamentos e demais componentes fornecidos, observadas as garantias legais e aquelas estabelecidas no instrumento convocatório.

Não será admitida a entrega de solução que não corresponda integralmente às especificações estabelecidas pela Administração, podendo ser exigida a correção, substituição ou adequação dos elementos em desconformidade, sem ônus adicional para o Município.

A **subcontratação integral do objeto deverá ser vedada**, podendo eventual subcontratação de serviços acessórios ou especializados ser admitida somente quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não implique transferência da responsabilidade contratual da empresa vencedora.

Dessa forma, os requisitos definidos buscam assegurar que a Administração Municipal receba uma estrutura durável, segura, funcional e efetivamente preparada para atender aos entregadores por aplicativos, evitando a aquisição de container que demande posteriores investimentos substanciais para se tornar adequado à finalidade pretendida.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal, estima-se a aquisição de **04 (quatro) unidades de containers marítimos adaptados**, com aproximadamente 6,00 metros de comprimento cada, destinados à implantação de pontos de apoio aos entregadores por aplicativos que atuam no Município de Ji-Paraná/RO, integrantes do projeto denominado **“Espaço Motoboy”**.

A definição da quantidade de 04 unidades decorre da necessidade de proporcionar maior abrangência territorial à iniciativa, evitando a concentração do atendimento em apenas um ponto da cidade e permitindo

que os profissionais possam acessar estruturas de apoio em diferentes regiões do Município, especialmente em áreas de maior circulação, concentração comercial e demanda por serviços de entrega.

Considerando a dinâmica própria da atividade desenvolvida pelos entregadores por aplicativos, na qual os trabalhadores permanecem em constante deslocamento entre estabelecimentos comerciais, residências e áreas de maior demanda, a implantação de apenas uma unidade poderia limitar significativamente a efetividade da política pública pretendida.

Nesse sentido, a disponibilização de quatro estruturas permite distribuir os pontos de apoio de forma mais equilibrada, aproximando-os dos locais de maior fluxo de entregas e reduzindo a necessidade de grandes deslocamentos exclusivamente para utilização do Espaço Motoboy.

A memória de cálculo da quantidade estimada pode ser representada da seguinte forma:
Quantidade de pontos de apoio previstos: 04
Quantidade de containers necessária por ponto: 01
Quantidade total estimada para contratação: 04 unidades.

A quantidade foi definida a partir da necessidade de implantação de uma rede inicial de pontos de apoio, suficientemente distribuída para proporcionar cobertura mais adequada aos trabalhadores que atuam em diferentes regiões de Ji-Paraná, sem que isso represente expansão desproporcional ou aquisição de estruturas sem finalidade previamente definida.

A proposta de quatro unidades também permite que a Administração acompanhe a utilização de cada ponto separadamente, identificando quais locais apresentam maior procura, quais horários possuem maior fluxo de usuários e quais regiões poderão demandar eventual ampliação ou reorganização futura.

Cada container deverá constituir uma **solução completa, independente e pronta para utilização**, contemplando todas as adaptações necessárias para funcionamento como ponto de apoio, incluindo revestimento interno, instalações elétricas, quadro de distribuição, iluminação, tomadas, climatização, porta de acesso, bancos metálicos, acabamento, reforços estruturais e demais componentes previstos nas especificações técnicas.

A quantidade não decorre de histórico anterior de consumo, tendo em vista que se trata de iniciativa nova da Administração Municipal. Dessa forma, a estimativa fundamenta-se na necessidade de garantir cobertura territorial mínima adequada ao projeto e na intenção de distribuir os equipamentos em pontos estratégicos do Município.

No que se refere à economia de escala, a aquisição conjunta das **04 unidades** tende a apresentar vantagem administrativa e econômica quando comparada à aquisição individualizada e sucessiva de cada container. A contratação simultânea poderá proporcionar maior padronização das estruturas, uniformidade dos materiais e acabamentos, redução dos custos logísticos e potencial redução do preço unitário.

A aquisição conjunta também permite estabelecer especificações técnicas padronizadas para todos os pontos de apoio, facilitando posteriormente a manutenção, reposição de componentes, fiscalização, conservação e eventual remanejamento dos equipamentos.

Além disso, a contratação de quatro unidades em um único procedimento evita a repetição de processos administrativos distintos para objetos de mesma natureza, reduzindo custos administrativos e promovendo maior eficiência no planejamento da contratação.

Quanto às interdependências com outras contratações ou providências administrativas, deverá ser analisada previamente a infraestrutura existente nos quatro locais destinados à instalação dos containers, especialmente quanto à disponibilidade de energia elétrica, condições do terreno, nivelamento da base, acesso e segurança.

Caso sejam necessárias intervenções externas, como preparação ou execução de base, ligação elétrica, adequação do terreno ou outras medidas de infraestrutura, estas deverão ser previamente identificadas e providenciadas pela Administração ou, quando necessário, contratadas separadamente.

A definição final dos quatro locais deverá considerar critérios objetivos relacionados à concentração de entregadores, fluxo comercial, facilidade de acesso, disponibilidade de área pública, segurança, distribuição territorial e conveniência administrativa.

Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a instalação das unidades em regiões distintas e estratégicas, de modo a maximizar a cobertura da iniciativa e facilitar o acesso pelos profissionais beneficiários.

A contratação deverá concentrar, preferencialmente, em um único objeto o fornecimento e a adaptação integral dos quatro containers, evitando-se o fracionamento desnecessário entre aquisição das estruturas e contratação isolada dos respectivos serviços de adaptação.

Essa solução contribui para garantir compatibilidade entre os componentes, padronização das quatro unidades e definição objetiva da responsabilidade do fornecedor pela entrega dos equipamentos integralmente adaptados e em condições de funcionamento.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de **04 (quatro) unidades de containers marítimos adaptados** apresenta quantitativo compatível com a necessidade administrativa atualmente identificada, proporcionando adequada distribuição territorial dos pontos de apoio, maior acessibilidade aos entregadores por aplicativos e melhor aproveitamento da contratação mediante ganho de escala, padronização e racionalização dos custos administrativos.

Memória de cálculo detalhada do quantitativo

Em complementação ao exposto e em atendimento ao Parecer Jurídico nº 851/PGM/PMJP/2026, demonstra-se a origem do quantitativo de 04 (quatro) unidades. O critério adotado é a implantação de 01 (um) container para cada polo de concentração de entregadores por aplicativos a ser identificado no Município, conforme exposto a seguir:

A identificação dos 04 (quatro) polos de concentração será formalizada posteriormente, após a conclusão dos registros e levantamentos de campo, observados os critérios de concentração de entregadores, fluxo comercial, facilidade de acesso, disponibilidade de área pública, segurança e distribuição territorial descritos neste Estudo.

Ressalta-se que a opção pela estrutura em container decorre justamente de sua natureza modular e transportável, que possibilita a mudança de localização do abrigo sempre que houver alteração na dinâmica de concentração dos entregadores, no fluxo comercial da região ou na disponibilidade de áreas públicas. Dessa forma, a escolha dos locais não depende de decisão definitiva neste momento, podendo ser ajustada sempre que os registros indicarem os pontos de efetiva demanda.

Cálculo: 04 polos de concentração x 01 unidade por polo = 04 unidades.

Quanto à capacidade, cada unidade de aproximadamente 6,00 metros possui área aproximada de 14,6 m² (6,00 m x 2,44 m), espaço compatível com a acomodação simultânea de entregadores em espera. Considerando que a permanência dos entregadores nos pontos de apoio é rotativa, de curta duração e distribuída ao longo do dia, verifica-se que 01 (uma) unidade por polo é suficiente para o atendimento inicial da necessidade, sem superdimensionamento.

Os dados acima serão amparados pelos registros e levantamentos de campo a serem realizados pela Administração, incluindo registro fotográfico dos pontos de espera, informações prestadas por associação ou sindicato de motoentregadores e dados de cadastro municipal, documentos que deverão ser juntados aos autos.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis capazes de proporcionar estrutura física destinada ao funcionamento de pontos de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO.

A análise não se restringiu exclusivamente à aquisição de container marítimo, tendo sido consideradas diferentes possibilidades de atendimento da demanda, observando-se aspectos relacionados à funcionalidade, prazo de implantação, durabilidade, possibilidade de remanejamento, complexidade de execução, necessidade de obras civis, manutenção, padronização das unidades, aproveitamento futuro do bem e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Foram identificadas, em princípio, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Construção convencional em alvenaria

A primeira solução considerada consiste na construção de edificações convencionais em alvenaria destinadas especificamente ao funcionamento dos quatro pontos de apoio. Embora uma construção convencional possa proporcionar elevada durabilidade e ampla possibilidade de personalização dos ambientes, sua utilização para a presente necessidade demandaria maior conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais. A implantação de quatro edificações independentes exigiria disponibilidade definitiva dos terrenos, elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, dimensionamento estrutural, fundações, instalações elétricas, cobertura, revestimentos, esquadrias, pinturas, serviços complementares e acompanhamento da execução de cada unidade. Além disso, a construção convencional apresenta característica essencialmente permanente. Caso futuramente seja constatado que determinado local escolhido não apresenta fluxo suficiente de entregadores ou que outra região do Município se tornou mais estratégica, o investimento realizado permaneceria vinculado ao imóvel onde a estrutura foi construída. Tal característica apresenta desvantagem para a presente iniciativa, considerando que a localização dos pontos de apoio poderá necessitar de ajustes futuros conforme o comportamento da atividade de entrega por aplicativos, a expansão urbana, a alteração dos polos comerciais e a experiência obtida com o funcionamento dos primeiros espaços. Assim, embora tecnicamente possível, a construção convencional não se mostra, neste momento, a alternativa mais adequada à natureza da necessidade identificada.

Alternativa 2 – Construção modular pré-fabricada

Outra possibilidade analisada consiste na aquisição ou implantação de edificações modulares pré-fabricadas, confeccionadas especificamente para funcionamento como pontos de apoio. Essa solução possui determinadas características semelhantes às estruturas em container, como maior rapidez de execução em comparação às edificações convencionais e possibilidade de fabricação das unidades fora do local definitivo de instalação. Todavia, dependendo do sistema construtivo adotado, poderá demandar fabricação integral da estrutura, projeto específico, montagem de painéis, cobertura, estrutura metálica, isolamento, instalações e demais componentes. Além disso, determinados sistemas modulares podem apresentar maiores limitações para sucessivos transportes e remanejamentos, sobretudo quando não projetados especificamente para essa finalidade. Embora seja uma solução tecnicamente possível e que deverá ser considerada como parâmetro de mercado, entende-se que a utilização de container marítimo adaptado apresenta maior aderência à necessidade atual, especialmente em razão de sua estrutura metálica originalmente concebida para transporte e movimentação, sua resistência e facilidade de reposicionamento.

Alternativa 3 – Locação de container adaptado

Também foi considerada a possibilidade de locação de containers já adaptados ou de contratação de empresa especializada para disponibilização das quatro unidades mediante pagamento mensal. A locação apresenta como vantagem a possibilidade de implantação sem aquisição imediata dos bens e pode ser adequada a demandas temporárias, eventos, obras ou situações em que a Administração necessite da estrutura apenas durante determinado período. Entretanto, a necessidade objeto deste ETP possui perspectiva de utilização continuada, uma vez que se pretende instituir pontos permanentes de apoio aos entregadores por aplicativos no Município. Nesse cenário, a locação implicaria pagamentos periódicos durante todo o período de utilização e, ao término do contrato, os equipamentos permaneceriam pertencentes ao particular, salvo eventual modalidade contratual específica que previsse transferência posterior da propriedade. Além disso, alterações, personalizações, movimentações e intervenções estruturais em bens locados podem depender de autorização do proprietário e das condições estabelecidas contratualmente. Diante da natureza continuada da necessidade, considera-se mais vantajoso avaliar a aquisição definitiva das estruturas, possibilitando sua incorporação ao patrimônio municipal e sua utilização durante a respectiva vida útil.

Alternativa 4 – Aquisição de estruturas provisórias leves, como tendas, coberturas ou quiosques

Foi considerada, ainda, a possibilidade de implantação de estruturas de menor complexidade, como tendas, coberturas metálicas abertas ou pequenos quiosques. Embora possam representar alternativa de implantação simplificada, tais soluções apresentam limitações relevantes diante da finalidade pretendida. Os entregadores necessitam de ambiente protegido contra chuva, insolação e temperaturas elevadas, sendo igualmente necessária a instalação segura de equipamentos elétricos, iluminação, tomadas e climatização. Estruturas abertas ou predominantemente provisórias não proporcionariam as mesmas condições de proteção, segurança e climatização pretendidas, razão pela qual sua utilização não atenderia integralmente à necessidade identificada.

Alternativa 5 – Aquisição de container marítimo adaptado

A quinta alternativa consiste na aquisição de **04 (quatro) containers marítimos adaptados**, aproximadamente no padrão de 20 pés, com cerca de 6 metros de comprimento, transformados em ambientes destinados ao funcionamento dos Espaços Motoboy. O container marítimo possui estrutura metálica resistente e permite adaptações para utilização humana mediante execução dos revestimentos, isolamento, instalações elétricas, climatização, esquadrias, iluminação e demais elementos tecnicamente necessários. Para o atendimento da presente demanda, cada unidade poderá ser preparada previamente pelo fornecedor e posteriormente transportada para o local determinado pela Administração, reduzindo a quantidade de intervenções executadas diretamente no espaço público. A utilização do container também apresenta vantagem relevante relacionada à sua **mobilidade**. Embora os quatro locais de implantação devam ser

escolhidos de maneira planejada, a Administração poderá futuramente promover o remanejamento de determinada unidade caso seja identificada alteração significativa no fluxo dos entregadores ou maior necessidade de atendimento em outra região do Município. Essa possibilidade reduz o risco de realização de investimento permanente em uma localização que posteriormente deixe de ser estratégica. Outra vantagem é a possibilidade de padronização das quatro unidades. Os containers poderão possuir configuração semelhante, com mesmos materiais, instalações, equipamentos e características construtivas, facilitando a fiscalização do recebimento, manutenção, conservação e eventual reposição de componentes. A solução possibilita, ainda, a concentração das adaptações em único objeto contratual, permitindo que cada unidade seja entregue completamente preparada para utilização, contemplando estrutura metálica, revestimento interno, instalações elétricas, iluminação, quadro elétrico, tomadas, climatização, porta de vidro, bancos metálicos e demais componentes especificados pela Administração.

Justificativa técnica da solução escolhida

Após análise comparativa das alternativas, considera-se tecnicamente mais adequada a **aquisição de containers marítimos adaptados**. A escolha está fundamentada principalmente nos seguintes fatores: resistência estrutural; rapidez de implantação; padronização das quatro unidades; possibilidade de fabricação e adaptação previamente à instalação; mobilidade; possibilidade de remanejamento; facilidade de manutenção; compatibilidade com instalações elétricas e sistema de climatização; possibilidade de utilização prolongada; e adequação às dimensões necessárias para um ambiente de apoio. Deve-se destacar que a utilização do container não significa a instalação de uma estrutura metálica sem preparação adequada. Como o Município de Ji-Paraná apresenta condições climáticas que exigem atenção especial ao conforto térmico, a solução deverá necessariamente prever revestimento interno, tratamento adequado, climatização e demais elementos destinados a tornar o ambiente compatível com a permanência temporária de pessoas. Portanto, o objeto da contratação não será simplesmente a compra de quatro containers marítimos, mas a aquisição de **quatro unidades integralmente adaptadas e equipadas para funcionamento como pontos de apoio**.

Justificativa econômica da solução escolhida

Sob o aspecto econômico, a opção pela aquisição das estruturas apresenta perspectiva de melhor aproveitamento do investimento público em comparação com soluções temporárias ou de pagamentos continuados. A aquisição permite que os quatro containers passem a integrar o patrimônio municipal, possibilitando sua utilização durante sua vida útil e eventual transferência entre diferentes locais conforme a necessidade administrativa. A concentração das quatro unidades em uma mesma contratação também favorece a obtenção de economia de escala, uma vez que o fornecedor poderá executar simultaneamente as adaptações, adquirir materiais em maior quantidade, padronizar os processos produtivos e organizar conjuntamente o transporte e fornecimento das unidades. Além disso, a padronização tende a reduzir custos futuros relacionados à manutenção, na medida em que os mesmos tipos de revestimentos, componentes elétricos, esquadrias e demais materiais poderão ser utilizados nas quatro estruturas. A alternativa também reduz a necessidade de realização de quatro obras convencionais completas, que demandariam serviços distintos de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimento e demais etapas construtivas. Ressalta-se, contudo, que a efetiva economicidade da contratação será confirmada mediante a pesquisa de preços realizada na fase própria do processo, devendo a Administração buscar referências compatíveis com o objeto e considerar o custo total da solução pronta para funcionamento. Dessa maneira, não se pretende afirmar previamente determinado valor ou percentual de economia, mas demonstrar que, sob a perspectiva da solução, a aquisição de containers adaptados reúne características técnicas e econômicas compatíveis com a necessidade municipal.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a avaliação das alternativas possíveis, conclui-se que a **aquisição de 04 (quatro) containers marítimos adaptados e equipados** representa a solução tecnicamente mais adequada para implantação dos pontos de apoio destinados aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO. A solução combina resistência, funcionalidade, rapidez de implantação, padronização, possibilidade de remanejamento, facilidade de manutenção e incorporação definitiva dos bens ao patrimônio municipal. A escolha mostra-se particularmente adequada por permitir que a Administração estabeleça inicialmente quatro pontos estrategicamente distribuídos pela cidade e, posteriormente, acompanhe sua utilização, podendo inclusive reposicionar as unidades de acordo com a evolução da demanda. Assim, diante das alternativas avaliadas, entende-se que a aquisição das estruturas adaptadas representa solução compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e melhor aproveitamento dos recursos públicos, devendo as especificações definitivas e os valores estimados ser detalhados nas etapas subsequentes da contratação.

Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços

Definida a solução, avaliou-se também a forma de contratação mais adequada, comparando-se a realização de pregão eletrônico convencional, com contratação imediata do quantitativo integral, e a realização de pregão eletrônico para Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 1385/2024. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, por ser conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas. Conforme exposto no tópico IV deste Estudo, a instalação de cada unidade depende da prévia definição do local e da preparação da respectiva infraestrutura (base, nivelamento, ligação elétrica, acesso e segurança), providências que serão concluídas de forma gradual pela Administração. Assim, as aquisições serão realizadas de forma parcelada durante a vigência da ata, à medida que cada local estiver apto a receber a unidade, evitando que containers sejam entregues sem local preparado para instalação, com riscos de deterioração, necessidade de armazenagem e custos adicionais de movimentação. O SRP mostra-se, ainda, vantajoso porque: (i) não obriga a Administração a adquirir o quantitativo integral registrado, permitindo ajustar as aquisições à efetiva implantação dos pontos e à avaliação de utilização das primeiras unidades, conforme mencionado no tópico IV; (ii) a indicação da disponibilidade orçamentária somente é exigida para a formalização de cada contratação (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), compatibilizando as aquisições com a programação financeira do Município; (iii) preserva a economia de escala e a padronização, pois as quatro unidades terão preço e especificações registrados em um único certame, ainda que adquiridas em momentos distintos; e (iv) evita a repetição de procedimentos licitatórios para objeto idêntico durante a vigência da ata. Por outro lado, o pregão eletrônico convencional exigiria a contratação e o empenho imediatos das quatro unidades, com entrega integral em prazo único, o que não se compatibiliza com a implantação gradual dos pontos de apoio. Dessa forma, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é o meio mais adequado para a presente contratação.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PODENDO SER UTILIZADO TODOS OS MÉTODOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO PARA A PESQUISA DE PREÇOS, BEM COMO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, DEVIDAMENTE CERTIFICADAS, NO MERCADO LOCAL;

Para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada análise inicial de preços praticados no mercado para estruturas modulares e containers adaptados com dimensões e características semelhantes às pretendidas pela Administração Municipal.

O levantamento possui, nesta etapa, caráter **preliminar e referencial**, destinado a possibilitar a avaliação da viabilidade econômica da solução e a formação de uma ordem de grandeza para a contratação, não substituindo a pesquisa formal de preços realizada na fase própria do processo administrativo, conforme a regulamentação municipal aplicável.

Foram analisadas referências comerciais disponíveis no mercado para containers e estruturas modulares com aproximadamente 6 metros de comprimento. Os documentos juntados demonstram significativa variação de preços conforme o nível de acabamento, dimensões, existência de instalações, lavabo, isolamento térmico e demais adaptações.

Na documentação pesquisada, verifica-se, por exemplo, oferta de container modular de **6,00 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura**, pelo valor inicial de **R$ 13.800,00 por unidade**, condicionado à aquisição a partir de cinco unidades e apresentando características próprias do fornecedor.

Também foram identificadas referências de estruturas comerciais e habitacionais adaptadas em faixa superior. Na página 1 do levantamento, constam valores de **R$ 21.411,60 para sala comercial**, **R$ 24.217,60 para sala com lavabo** e **R$ 25.817,40 para kitnet de 15 m²**, demonstrando que a incorporação de instalações e acabamentos influencia diretamente o preço final da estrutura.

Outra referência encontrada apresenta estrutura de aproximadamente **6 x 3 metros**, com banheiro, isolamento térmico, instalações elétricas e hidráulicas, anunciada a partir de aproximadamente **R$ 30.000,00**, evidenciando que soluções mais completas apresentam valores superiores aos módulos básicos.

Também consta no levantamento estrutura comercial com aproximadamente **15 m²**, nas dimensões de 6,00 m x 2,44 m, com valor anunciado de **R$ 25.900,00 sem lavabo** e **R$ 29.900,00 com lavabo**.

Por fim, foi encontrada referência de container destinado a loja, escritório ou sala comercial pelo valor de **R$ 21.900,00**, demonstrando novamente que estruturas já adaptadas para ocupação humana possuem patamar de preço superior ao container básico sem adaptações.

Considerando as características pretendidas para o **Espaço Motoboy**, a Administração não pretende adquirir simples container marítimo sem adaptação, mas uma solução completa, contemplando, entre outros elementos, revestimento interno, instalações elétricas, quadro de distribuição, iluminação, tomadas, climatização, porta ampla em vidro temperado, estrutura de bancos metálicos, acabamento interno e demais adequações necessárias à utilização do espaço.

Dessa maneira, para obtenção de uma estimativa preliminar mais compatível com o objeto pretendido, foram consideradas as referências de estruturas comerciais e adaptadas com maior similaridade à solução pretendida, especialmente aquelas situadas na faixa de **R$ 21.411,60 a R$ 30.000,00 por unidade**.

A partir das referências preliminares analisadas, chega-se a um valor médio aproximado de **R$ 25.005,80 por unidade**, utilizado exclusivamente como parâmetro inicial para este Estudo Técnico Preliminar.

A memória de cálculo preliminar apresenta-se da seguinte forma:
Quantidade estimada: 04 unidades
Valor médio referencial preliminar por unidade: R$ 25.005,80
Valor global preliminar estimado: R$ 100.023,20

Assim, para fins de planejamento, estima-se preliminarmente uma contratação na ordem de **R$ 100.023,20**, correspondente à aquisição das quatro unidades. Ressalta-se, entretanto, que esse valor **não deverá ser**

considerado orçamento definitivo da contratação, uma vez que as referências analisadas possuem configurações distintas e não reproduzem integralmente todas as características técnicas que serão exigidas pela Administração Municipal.

O valor definitivo deverá ser apurado mediante pesquisa formal de preços, preferencialmente considerando empresas especializadas no fornecimento e adaptação de containers, consultas a fornecedores do ramo, contratações públicas similares, bancos oficiais de preços e, quando cabível, obtenção de informações devidamente certificadas junto ao mercado local e regional.

Deverá ser solicitado aos fornecedores orçamento específico para uma solução que contemple exatamente as características definidas no Termo de Referência, especialmente container com aproximadamente 6 metros, revestimento interno, instalações elétricas completas, iluminação, climatização, porta ampla em vidro, bancos metálicos e demais adaptações necessárias ao funcionamento do Espaço Motoboy.

A pesquisa definitiva deverá ainda considerar, quando integrantes do objeto, os custos de transporte das unidades até Ji-Paraná/RO, carga, descarga, posicionamento, instalação e demais despesas indispensáveis à entrega dos containers em condições de utilização.

Também deverá ser observado eventual ganho de escala decorrente da aquisição conjunta das **04 unidades**, uma vez que a contratação simultânea poderá possibilitar negociação mais vantajosa, padronização das estruturas, aquisição de materiais em maior quantidade e redução proporcional de despesas relacionadas à fabricação e logística.

Diante disso, a estimativa preliminar de **R$ 100.023,20** possui finalidade exclusivamente de planejamento e demonstração da viabilidade econômica da contratação, devendo ser posteriormente atualizada e consolidada após a realização da pesquisa formal de preços, que servirá de fundamento para definição do valor estimado do procedimento licitatório.

Fontes das referências preliminares e consolidação da pesquisa de preços

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 851/PGM/PMJP/2026 e ao art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, explicitam-se as fontes das referências utilizadas no cálculo preliminar. O valor médio de R$ 25.005,80 por unidade corresponde à média aritmética das cinco referências a seguir: (R$ 21.411,60 + R$ 25.817,40 + R$ 30.000,00 + R$ 25.900,00 + R$ 21.900,00) ÷ 5 = R$ 25.005,80. Foram desconsideradas a referência de R$ 13.800,00, por se tratar de container sem as adaptações pretendidas e condicionado à aquisição mínima de cinco unidades, e as referências de R$ 24.217,60 e R$ 29.900,00, por corresponderem às versões com lavabo das mesmas estruturas já consideradas nas Referências 1 e 4, evitando a contagem em duplicidade de um mesmo produto no cálculo da média.

> Referência 1 – Sala comercial – R$ 21.411,60 – Fonte: levantamento de mercado juntado aos autos;
> Referência 2 – Kitnet de 15 m² – R$ 25.817,40 – Fonte: levantamento de mercado juntado aos autos;
> Referência 3 – Estrutura de aproximadamente 6 x 3 m com banheiro, isolamento térmico e instalações elétricas e hidráulicas – R$ 30.000,00 – Fonte: levantamento de mercado juntado aos autos;
> Referência 4 – Estrutura comercial de 15 m² (6,00 m x 2,44 m), sem lavabo – R$ 25.900,00 – Fonte: levantamento de mercado juntado aos autos;
> Referência 5 – Container para loja, escritório ou sala comercial – R$ 21.900,00 – Fonte: levantamento de mercado juntado aos autos.

Registra-se, ainda, que foi realizada a pesquisa formal de preços, mediante consulta ao Licitanet e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme Mapa de Apuração de Preços (ID 3029568), Relatório Consolidado (ID 3029569) e Resultado da Cotação (ID 3029570). Por meio do Despacho Integrado nº

713/SUPECOL-CGP/2026 (ID 3035427), a Controladoria-Geral de Preços informou o valor total estimado de R$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais) para as 04 (quatro) unidades, equivalente ao valor médio de R$ 30.725,00 por unidade. Esse é o valor estimado que fundamenta o procedimento licitatório, substituindo, para todos os fins, a estimativa preliminar de R$ 100.023,20, devendo ser refletido no Termo de Referência, no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução proposta consiste na **aquisição de 04 (quatro) containers marítimos adaptados, equipados e estruturados para funcionamento como pontos de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO**, denominados **"Espaço Motoboy"**, contemplando o fornecimento de estruturas completas e prontas para utilização.

A solução foi concebida de forma a atender à necessidade de disponibilização de ambientes protegidos, climatizados, seguros e funcionais aos profissionais que realizam atividades de entrega por meio de aplicativos e plataformas digitais, especialmente durante os períodos de espera entre uma solicitação e outra, proporcionando local apropriado para descanso temporário, proteção contra chuva e exposição solar e possibilidade de carregamento de aparelhos eletrônicos utilizados no exercício profissional.

Cada unidade deverá possuir aproximadamente **6,00 metros de comprimento**, correspondente ao padrão comercial aproximado de container de 20 pés, com dimensões de largura e altura compatíveis com esse modelo e suficientes para permitir sua utilização como ambiente coletivo de apoio.

A contratação deverá ser estruturada como **solução integrada**, de maneira que não se pretenda adquirir simplesmente quatro estruturas metálicas para posterior adaptação pela Administração. O objeto deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios e serviços necessários para que cada container seja entregue integralmente adaptado e em condições de funcionamento.

As quatro unidades deverão seguir padrão construtivo e visual uniforme, permitindo à Administração identificar os equipamentos como integrantes de uma mesma iniciativa municipal e, principalmente, facilitar as atividades futuras de conservação, manutenção e substituição de componentes.

A estrutura metálica dos containers deverá apresentar condições adequadas de integridade e conservação, sem corrosão acentuada, deformações, perfurações ou outros danos capazes de comprometer a segurança, estanqueidade, estabilidade ou vida útil do equipamento.

Todas as intervenções realizadas na estrutura original, especialmente os cortes destinados à instalação de portas, esquadrias, equipamentos de climatização ou passagem de instalações, deverão ser executadas de forma tecnicamente adequada, com os reforços necessários para preservar a resistência estrutural do container.

Considerando as características climáticas do Município de Ji-Paraná e a elevada absorção térmica inerente às estruturas metálicas, a adaptação interna deverá proporcionar condições adequadas para permanência temporária dos usuários.

Nesse sentido, as paredes internas deverão receber **revestimento em PVC ou material de desempenho equivalente**, com acabamento uniforme, resistente, de fácil limpeza e manutenção. Deverão igualmente ser adotadas medidas destinadas a reduzir a transferência excessiva de calor para o ambiente interno, sempre que tecnicamente necessárias.

O teto interno deverá possuir acabamento compatível com a utilização do espaço, permitindo adequada acomodação das instalações elétricas e dos equipamentos de iluminação.

Cada unidade deverá contar com **sistema de climatização por aparelho de ar-condicionado**, cuja capacidade deverá ser tecnicamente dimensionada em função da área e do volume do ambiente, das características térmicas da estrutura e da ocupação esperada.

O fornecimento deverá abranger toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema de climatização, incluindo aparelho, suporte, alimentação elétrica, tubulação, drenagem, elementos de fixação e demais acessórios necessários, de modo que não seja exigida contratação complementar pela Administração para colocar o equipamento em funcionamento.

A solução deverá contemplar **instalação elétrica completa**, devidamente dimensionada para atender às cargas previstas no ambiente, incluindo iluminação, tomadas de uso geral, climatização e demais equipamentos previstos.

Cada container deverá possuir quadro elétrico próprio, com dispositivos de proteção adequados e identificação dos circuitos, além de aterramento e demais medidas de segurança exigíveis para a instalação.

Deverão ser disponibilizadas tomadas em quantidade adequada à utilização coletiva, considerando especialmente a necessidade de carregamento de telefones celulares e outros pequenos equipamentos eletrônicos utilizados pelos entregadores durante suas atividades.

A iluminação interna deverá ser realizada mediante luminárias de boa eficiência energética, preferencialmente utilizando tecnologia LED, distribuídas de forma a proporcionar iluminação adequada e uniforme no interior da unidade.

O acesso ao Espaço Motoboy deverá ocorrer por meio de **abertura ampla com porta de vidro temperado**, preferencialmente com aproximadamente **3,00 metros de largura**, ou outra dimensão tecnicamente compatível com a estrutura do container, desde que preserve a proposta de acesso amplo e proporcione segurança aos usuários.

A execução dessa abertura deverá contemplar todos os reforços estruturais necessários, bem como fornecimento de vidros, perfis, ferragens, trilhos, fechaduras, puxadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento da porta.

No interior de cada unidade deverá ser instalada **estrutura fixa de bancos metálicos**, com capacidade compatível com as dimensões disponíveis no container e destinada ao uso coletivo dos entregadores.

Os bancos deverão ser resistentes, possuir acabamento adequado, não apresentar arestas ou elementos que possam oferecer risco aos usuários e permitir fácil limpeza e manutenção. A concepção dos ambientes deverá priorizar a **funcionalidade**, não sendo objetivo da contratação a implantação de estruturas com elevado nível de decoração ou acabamentos meramente estéticos que impliquem aumento injustificado do custo da solução.

Os recursos públicos deverão ser concentrados nos elementos efetivamente necessários ao funcionamento dos espaços, especialmente estrutura, proteção térmica, revestimento, climatização, instalações elétricas, iluminação, acesso e mobiliário de uso coletivo.

Externamente, as unidades deverão receber tratamento adequado da estrutura metálica, inclusive medidas anticorrosivas e pintura compatível com exposição contínua às condições climáticas. A pintura e a identificação externa poderão seguir padrão institucional posteriormente definido pela Administração Municipal, permitindo a identificação da estrutura como **Espaço Motoboy do Município de Ji-Paraná**.

Transporte, entrega e posicionamento

A solução deverá contemplar, quando definido no Termo de Referência, o transporte dos containers até os locais indicados pela Administração dentro do Município de Ji-Paraná/RO. O fornecimento deverá considerar as condições necessárias para carga, transporte, descarga e posicionamento das unidades, de forma a garantir que os containers sejam entregues nos respectivos pontos sem danos à estrutura ou aos equipamentos instalados. A Administração ficará responsável por definir previamente os quatro locais destinados à implantação dos pontos de apoio e verificar a existência das condições mínimas de infraestrutura externa necessárias.

Eventuais serviços externos de preparação do terreno, construção de bases, execução de calçadas, extensão da rede elétrica ou outras intervenções que não integrem diretamente o fornecimento do container deverão ser previamente identificados pela Administração e poderão ser executados por meios próprios ou mediante contratação específica, conforme a necessidade.

Padronização das quatro unidades

As quatro unidades deverão possuir, sempre que tecnicamente possível, as mesmas características construtivas, materiais, equipamentos e componentes. A padronização é relevante tanto para a identidade do projeto quanto para a racionalização das atividades futuras de manutenção, permitindo que peças, luminárias, equipamentos elétricos, revestimentos, ferragens e demais componentes apresentem características semelhantes entre as unidades. Essa medida permitirá ainda facilitar a fiscalização e o recebimento dos bens, uma vez que os critérios de conformidade poderão ser aplicados uniformemente às quatro estruturas.

Manutenção

Por se tratar de aquisição de bens permanentes que passarão a integrar o patrimônio municipal, após o encerramento do período de garantia, a **manutenção preventiva e corretiva ordinária das unidades ficará sob responsabilidade da Administração Municipal**, utilizando-se os meios próprios disponíveis ou futuras contratações, quando necessárias.

A concepção da solução deverá, portanto, priorizar materiais resistentes, amplamente disponíveis no mercado e de fácil substituição, evitando, sempre que possível, componentes excessivamente específicos, exclusivos ou que possam criar dependência técnica de determinado fabricante.

As atividades periódicas de manutenção poderão compreender, conforme a necessidade, revisão das instalações elétricas, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, substituição de luminárias e tomadas, reparação do revestimento interno, manutenção das portas de vidro e ferragens, tratamento de pontos de corrosão, repintura e conservação dos bancos metálicos.

A utilização de componentes padronizados nas quatro unidades contribuirá para redução dos custos e simplificação dessas atividades.

Garantia e assistência técnica

Durante o período de garantia, caberá à empresa contratada promover, **sem custos adicionais para a Administração**, a correção de defeitos relacionados à fabricação, adaptação ou instalação dos containers que não tenham sido provocados por utilização inadequada, vandalismo ou intervenção realizada por terceiros.

A garantia deverá abranger os serviços executados pela contratada e os componentes fornecidos, observando-se os respectivos prazos legais, os prazos dos fabricantes e aqueles que forem definidos no Termo de Referência.

Nos casos de equipamentos que possuam garantia própria de fabricante, como aparelhos de ar-condicionado e determinados componentes elétricos, deverão ser entregues à Administração os respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

A contratada deverá prestar assistência necessária durante o período de garantia para correção de falhas relacionadas à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, reparo ou substituição de componentes defeituosos.

O prazo e as condições para atendimento de chamados de garantia deverão ser definidos no Termo de Referência, de maneira proporcional à natureza do objeto e sem estabelecer exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

Recebimento da solução

O recebimento definitivo das unidades deverá ocorrer somente após a verificação da conformidade de cada container com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Deverão ser realizados testes de funcionamento das instalações elétricas, iluminação, tomadas, quadro de distribuição, aparelhos de ar-condicionado, portas e demais componentes instalados.

Também deverá ser verificada a qualidade dos revestimentos, acabamentos, pintura, estruturas metálicas, bancos, esquadrias e condições gerais de segurança e utilização. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias antes do recebimento definitivo, sem custo adicional para a Administração.

Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a aquisição física de **04 containers**, mas o fornecimento de **quatro Espaços Motoboy completos, padronizados, climatizados, equipados, transportados e preparados para utilização**, buscando assegurar durabilidade, segurança, funcionalidade e facilidade de manutenção ao longo de sua vida útil, com incorporação definitiva das estruturas ao patrimônio do Município de Ji-Paraná.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Considerando a natureza do objeto, entende-se que **não se mostra conveniente o parcelamento da contratação entre o fornecimento do container e os respectivos serviços de adaptação**, uma vez que a necessidade da Administração não consiste na simples aquisição de estruturas metálicas isoladas, mas no recebimento de **04 (quatro) unidades completas, padronizadas, adaptadas, equipadas e prontas para utilização como Espaço Motoboy**.

A divisão do objeto em contratações distintas, por exemplo, para aquisição do container, execução do revestimento, instalação elétrica, fornecimento de climatização, instalação de portas, fabricação dos bancos e realização dos acabamentos, poderia gerar dificuldades relevantes de compatibilização, sobreposição de responsabilidades, aumento do tempo de execução e maior complexidade na fiscalização contratual.

Além disso, eventual falha em uma etapa poderia resultar em controvérsia quanto à responsabilidade entre fornecedores diferentes, especialmente em situações envolvendo cortes estruturais, reforços metálicos, instalações elétricas, acabamento interno e fixação de equipamentos. A contratação integrada da solução reduz esse risco ao concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo resultado final de cada unidade.

Também deve ser considerado que as quatro unidades deverão seguir padrão uniforme de materiais, dimensões, acabamentos, componentes elétricos, climatização, portas, bancos e demais elementos. A contratação conjunta favorece essa padronização e tende a facilitar a manutenção futura, a reposição de peças e a fiscalização do recebimento.

Sob o aspecto econômico, a aquisição conjunta das 04 unidades pode favorecer ganho de escala, especialmente em razão da compra concentrada de materiais, fabricação seriada das adaptações, padronização da mão de obra e otimização da logística de transporte e entrega.

Por outro lado, a existência de quatro unidades distintas não impede que a licitação adote **quantitativo unitário de 04 containers dentro de um único item**, permitindo ampla competitividade entre empresas que atuem no fornecimento e adaptação desse tipo de estrutura.

Dessa forma, recomenda-se que o objeto seja estruturado em **item único, com quantidade de 04 unidades**, contemplando para cada unidade o fornecimento integral do container adaptado, incluindo todos os materiais, serviços, equipamentos e acessórios necessários à sua entrega em condições de funcionamento.

Tal modelagem não caracteriza restrição indevida à competitividade, pois decorre da necessidade de assegurar uniformidade, compatibilidade técnica, definição clara de responsabilidade e melhor gestão da execução contratual.

Assim, **não se recomenda o parcelamento técnico do objeto em diferentes especialidades ou etapas**, uma vez que a solução possui caráter integrado e o fracionamento poderia comprometer sua adequada execução.

Conclui-se, portanto, que a contratação deverá ocorrer de forma conjunta, mediante **01 item correspondente ao fornecimento de 04 containers marítimos adaptados e equipados**, preservando-se a unidade funcional da solução, a padronização das estruturas, a economia de escala e a responsabilidade integral do fornecedor pelo resultado final.

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte – cota reservada

Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e em atendimento ao Parecer Jurídico nº 851/PGM/PMJP/2026, verificou-se a aplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006, não é cabível a destinação exclusiva do objeto à participação de ME/EPP. Contudo, tratando-se de aquisição de bens de natureza divisível (04 unidades idênticas), aplica-se o art. 48, III, do mesmo diploma, que determina o estabelecimento de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP.

Não se verifica, no caso, nenhuma das hipóteses de afastamento do benefício previstas no art. 49 da LC nº 123/2006. Dessa forma, o objeto deverá ser dividido em: (a) cota principal – 03 (três) unidades, destinada à ampla participação; e (b) cota reservada – 01 (uma) unidade, correspondente a 25% do quantitativo, destinada exclusivamente à participação de ME/EPP. Ambas as cotas terão especificações técnicas idênticas,

de modo a preservar a padronização das unidades. Não havendo vencedor ME/EPP para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, e, caso a mesma empresa vença ambas as cotas, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

As referências a item único constantes deste tópico devem ser compreendidas com observância dessa divisão, que não configura parcelamento técnico do objeto, uma vez que cada unidade continuará sendo fornecida como solução completa e integrada. A divisão em cotas deverá ser refletida no Termo de Referência, no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados que ultrapassam a simples aquisição física de 04 (quatro) containers adaptados, buscando implementar uma solução funcional, padronizada e durável para atendimento aos entregadores por aplicativos que atuam no Município de Ji-Paraná/RO.

Em termos de economicidade, espera-se que a aquisição conjunta das quatro unidades proporcione melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, sobretudo em razão da possibilidade de obtenção de ganho de escala, padronização dos materiais empregados, uniformidade das adaptações e racionalização dos custos de fabricação, transporte e instalação.

A opção pela aquisição de containers adaptados também busca evitar a realização de obras convencionais permanentes em quatro pontos distintos do Município, solução que poderia demandar maior número de etapas construtivas, elaboração de projetos específicos para cada local, execução de fundações, alvenaria, cobertura, revestimentos e demais serviços correlatos. A utilização de estruturas modulares permite maior agilidade de implantação e reduz a complexidade das intervenções necessárias nos locais escolhidos.

Outro resultado esperado consiste na incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal. Diferentemente da locação continuada, a aquisição permitirá que os quatro containers permaneçam de propriedade do Município, podendo ser utilizados durante sua vida útil sem necessidade de pagamentos mensais permanentes pela disponibilização das estruturas.

A característica móvel dos containers também representa importante fator de melhor aproveitamento do investimento público. Caso determinada localização deixe de apresentar fluxo adequado de entregadores ou surja necessidade de atendimento em outra região, a Administração poderá avaliar o remanejamento da unidade, evitando a perda do investimento decorrente da fixação definitiva da estrutura em determinado imóvel.

Quanto aos recursos materiais, pretende-se obter quatro unidades padronizadas, com características semelhantes de revestimento, instalações elétricas, climatização, iluminação, esquadrias e bancos metálicos. Essa padronização poderá facilitar a manutenção futura, a aquisição de peças de reposição e a realização de reparos, reduzindo a necessidade de utilização de materiais distintos para cada ponto de apoio.

A padronização também contribuirá para melhor gestão patrimonial dos equipamentos, permitindo que a Administração mantenha critérios uniformes de conservação, vistoria e manutenção das quatro unidades.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a contratação de solução completa e pronta para uso reduz a necessidade de mobilização contínua de servidores municipais para execução direta

das adaptações. A Administração não precisará organizar separadamente equipes para serviços de serralheria, elétrica, revestimento, instalação de climatização e montagem dos demais componentes internos, uma vez que essas obrigações serão atribuídas ao fornecedor contratado.

Com isso, os servidores e equipes técnicas municipais poderão concentrar suas atividades no planejamento, fiscalização, recebimento dos bens, definição dos locais de instalação e posterior gestão dos equipamentos, evitando dispersão de mão de obra pública em diversas etapas de adaptação.

Pretende-se, igualmente, reduzir a multiplicidade de procedimentos administrativos. A contratação conjunta das quatro unidades, contemplando a solução integral, evita a necessidade de realização de diversos processos independentes para aquisição dos containers, contratação de serviços elétricos, fornecimento de revestimentos, aquisição de aparelhos de ar-condicionado, instalação de portas e fabricação de mobiliário.

Sob a perspectiva operacional, espera-se que os quatro pontos de apoio proporcionem melhor distribuição territorial da estrutura destinada aos entregadores, permitindo que o benefício alcance profissionais que atuam em diferentes regiões do Município.

A implantação dos Espaços Motoboy também deverá proporcionar ambiente adequado para permanência temporária dos trabalhadores, especialmente durante os intervalos entre as entregas, reduzindo a necessidade de permanência em locais improvisados ou diretamente expostos às condições climáticas.

Espera-se, ainda, proporcionar aos usuários condições para descanso temporário, proteção contra chuva e exposição solar, climatização e possibilidade de carregamento de aparelhos celulares e demais equipamentos eletrônicos de pequeno porte utilizados durante o exercício da atividade de entrega.

Outro resultado pretendido consiste na melhoria da organização dos espaços públicos. A existência de pontos de apoio previamente estruturados poderá favorecer a concentração ordenada dos entregadores em locais adequados, especialmente em regiões de maior demanda por serviços de entrega. A solução também permitirá que a Administração acompanhe a utilização das quatro unidades e avalie periodicamente a adequação dos locais escolhidos, possibilitando ajustes e remanejamentos futuros de acordo com o comportamento da demanda.

Em síntese, com a contratação pretende-se alcançar, especialmente, os seguintes resultados: melhor aproveitamento dos recursos financeiros mediante aquisição conjunta e padronizada; incorporação de bens duráveis ao patrimônio municipal; redução da necessidade de obras civis convencionais; possibilidade de remanejamento das estruturas; redução da mobilização de mão de obra própria para execução das adaptações; simplificação da gestão e manutenção; e disponibilização de quatro estruturas funcionais e adequadas ao apoio dos entregadores por aplicativos.

Dessa forma, considera-se que a solução proposta apresenta potencial para proporcionar utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, associando economicidade, funcionalidade, durabilidade e flexibilidade operacional, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a contratação das 04 (quatro) unidades de containers marítimos adaptados destinadas ao

funcionamento dos Espaços Motoboy seja executada de forma regular, eficiente e compatível com as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

Inicialmente, deverá ser concluída a definição técnica do objeto, com consolidação das especificações mínimas de cada unidade, incluindo dimensões aproximadas, características da estrutura metálica, revestimento interno, instalações elétricas, sistema de iluminação, quantidade e distribuição de tomadas, quadro elétrico, climatização, porta de acesso em vidro temperado, bancos metálicos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos espaços.

Também deverá ser realizada a definição dos **04 (quatro) locais de instalação**, considerando critérios de conveniência administrativa, concentração de entregadores por aplicativos, fluxo comercial, facilidade de acesso, segurança, disponibilidade de área pública e existência de infraestrutura mínima necessária ao funcionamento das unidades.

Os locais escolhidos deverão ser previamente vistoriados pela Administração, com o objetivo de verificar as condições físicas para recebimento dos containers, especialmente quanto ao nivelamento do terreno, resistência da base, acessibilidade para transporte e posicionamento da estrutura, existência ou viabilidade de fornecimento de energia elétrica e demais condições indispensáveis à instalação.

Caso seja constatada a necessidade de preparação dos locais, a Administração deverá providenciar previamente os serviços correspondentes, tais como execução ou adequação de base de apoio, regularização do terreno, instalação ou extensão de alimentação elétrica e outras intervenções externas que não estejam incluídas no objeto principal.

Deverá ser definido, ainda, de forma expressa no Termo de Referência, se o transporte, descarga, movimentação e posicionamento definitivo dos containers nos locais indicados integrarão as obrigações da futura contratada. Recomenda-se que esses serviços sejam considerados conjuntamente com o fornecimento, quando tecnicamente e economicamente viável, evitando que a Administração receba as unidades em local diverso daquele destinado à sua utilização.

A pesquisa formal de preços já foi realizada, conforme tópico VI deste Estudo, devendo sua atualidade ser verificada antes de cada contratação, mantida a definição do valor estimado a partir de parâmetros compatíveis com as especificações efetivamente estabelecidas para o objeto. As referências preliminares utilizadas no presente Estudo Técnico Preliminar foram substituídas, para todos os fins, pelo valor apurado na pesquisa formal de preços.

Também deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária necessária à cobertura da despesa, com indicação da respectiva dotação e adoção das demais providências de natureza orçamentária e financeira exigíveis para a contratação.

A Administração deverá ainda providenciar a adequada formalização da demanda, elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do procedimento de contratação, garantindo coerência entre as especificações, quantitativos, obrigações da contratada, condições de recebimento, garantia e critérios de fiscalização.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, deverão ser formalmente designados servidores para o exercício das funções de **gestor e fiscal do contrato**, em conformidade com a legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

Os servidores designados deverão possuir conhecimento suficiente acerca das características do objeto e das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, de forma a possibilitar o acompanhamento adequado do

fornecimento das quatro unidades.

A fiscalização deverá acompanhar, especialmente, a conformidade das dimensões, condições da estrutura metálica, qualidade dos revestimentos, instalações elétricas, funcionamento das luminárias e tomadas, quadro de distribuição, funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, instalação das portas, qualidade dos bancos metálicos, pintura, acabamento e demais componentes previstos.

Quando a Administração entender necessário, poderá ser solicitado apoio de servidor ou profissional com conhecimento técnico específico, principalmente para verificação das instalações elétricas, condições estruturais e demais aspectos que exijam avaliação especializada.

A Administração deverá disponibilizar aos fiscais todos os documentos necessários ao acompanhamento da contratação, inclusive Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta vencedora, contrato, ordens de fornecimento, especificações técnicas, manuais e documentos de garantia.

Quanto à capacitação, não se identifica, em princípio, necessidade de realização de treinamento complexo ou especializado exclusivamente para a gestão deste contrato. Entretanto, os servidores designados deverão ser previamente orientados quanto às respectivas atribuições, procedimentos de fiscalização, registros de ocorrências, recebimento provisório e definitivo, acompanhamento das garantias e comunicação de eventuais irregularidades.

Caso os servidores indicados ainda não possuam experiência na fiscalização de objetos dessa natureza, recomenda-se orientação administrativa e técnica antes do início da execução, especialmente quanto aos critérios de verificação da conformidade das unidades entregues.

Também deverá ser elaborado instrumento de conferência ou checklist para recebimento das quatro unidades, de forma a padronizar a fiscalização e assegurar que todos os requisitos definidos pela Administração sejam efetivamente verificados antes da aceitação definitiva.

O recebimento deverá contemplar testes de funcionamento das instalações e equipamentos, especialmente rede elétrica, iluminação, tomadas, climatização e portas de acesso, além da inspeção visual e funcional dos revestimentos, estrutura, acabamento e bancos.

As inconformidades eventualmente verificadas deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências corretivas necessárias e prazo para regularização, não devendo ser realizado o recebimento definitivo enquanto persistirem defeitos que comprometam a adequada utilização dos Espaços Motoboy.

A Administração deverá ainda organizar os procedimentos para incorporação patrimonial das quatro unidades após o recebimento definitivo, incluindo identificação, registro e controle dos bens adquiridos.

Também deverá ser definida a unidade administrativa responsável pela conservação e manutenção dos containers após o término da garantia contratual, assegurando continuidade na utilização dos equipamentos durante sua vida útil.

Dessa forma, as providências prévias à contratação deverão abranger não apenas a instrução formal do procedimento, mas também a preparação dos locais, definição das responsabilidades, planejamento do recebimento, designação e orientação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização e estruturação das condições necessárias para que as quatro unidades sejam efetivamente implantadas e utilizadas para a finalidade pública pretendida.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

A contratação pretendida possui como objeto principal a aquisição de **04 (quatro) containers marítimos adaptados e equipados para utilização como pontos de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO**, não se identificando, neste momento, contratação correlata indispensável à própria aquisição das unidades.

Todavia, para que os Espaços Motoboy possam ser efetivamente implantados e colocados em funcionamento, poderão existir **providências ou contratações interdependentes de natureza acessória**, especialmente relacionadas à preparação dos locais onde os containers serão instalados.

Entre essas possíveis necessidades encontram-se a regularização ou preparação do terreno, execução de base nivelada e resistente para apoio das estruturas, adequação do acesso ao local, ligação ou extensão de rede elétrica, instalação de padrão de energia, eventual execução de calçamento ou piso externo e demais intervenções mínimas de infraestrutura que venham a ser identificadas após a definição dos pontos de implantação.

Esses serviços não necessariamente deverão integrar o mesmo procedimento de contratação dos containers, especialmente quando puderem ser executados diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de mão de obra, equipamentos e materiais próprios.

Caso, entretanto, seja constatada a impossibilidade de execução direta de determinada intervenção, a Administração poderá promover contratação específica, observando-se a natureza, o valor e a complexidade dos serviços necessários.

Também deverá ser verificado previamente se os locais escolhidos já dispõem de infraestrutura elétrica suficiente para atendimento do consumo das unidades, especialmente em razão da utilização de aparelhos de ar-condicionado, iluminação interna e tomadas de uso geral. Na inexistência de infraestrutura adequada, a respectiva adequação deverá ser providenciada antes ou de forma coordenada com a instalação dos containers.

A contratação principal deverá, sempre que possível, contemplar o transporte, descarga e posicionamento das quatro unidades nos locais indicados pela Administração, justamente para reduzir a necessidade de contratação logística autônoma e assegurar maior responsabilidade do fornecedor sobre a entrega final do objeto.

Não se identifica, por outro lado, necessidade de contratação específica e permanente de serviços de manutenção neste momento, tendo em vista que a manutenção ordinária das unidades, após o término do período de garantia, poderá ser realizada pela própria Administração ou por meio de futuras contratações, conforme a necessidade efetivamente verificada.

Da mesma forma, a aquisição dos containers não depende da contratação de serviços de vigilância, limpeza ou gestão exclusiva dos espaços para que o objeto principal seja adquirido, embora a Administração possa posteriormente avaliar tais necessidades de acordo com a utilização dos pontos de apoio.

Assim, as possíveis contratações correlatas ou interdependentes deverão ser tratadas como complementares à implantação física das unidades, sem descaracterizar o objeto principal.

Conclui-se, portanto, que **não há contratação correlata obrigatória e inseparável da aquisição dos 04 containers**, mas poderão existir intervenções complementares relacionadas especialmente à preparação dos locais, infraestrutura elétrica, base de apoio e acessibilidade, as quais deverão ser previamente avaliadas e, se necessárias, executadas diretamente pelo Município ou objeto de contratação específica.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A contratação para aquisição de **04 (quatro) containers marítimos adaptados e equipados para utilização como pontos de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO** apresenta impactos ambientais considerados de baixa a moderada intensidade, especialmente quando comparada à execução de quatro edificações convencionais em alvenaria.

A utilização de estruturas modulares permite reduzir a necessidade de intervenções construtivas de maior porte nos locais de implantação, contribuindo para diminuição da geração de resíduos de construção civil, consumo de água, utilização de agregados, cimento, blocos, madeiras e demais insumos normalmente empregados em obras convencionais.

Ainda assim, a adaptação dos containers poderá gerar resíduos decorrentes de cortes na estrutura metálica, sobras de perfis, cabos elétricos, embalagens, revestimentos, componentes de PVC, materiais de acabamento, tintas, solventes e outros produtos utilizados durante o processo de transformação e adequação das unidades.

A contratada deverá adotar práticas adequadas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos produzidos durante a adaptação das estruturas, evitando descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d’água ou locais não autorizados.

Os resíduos metálicos provenientes de cortes, reforços e demais intervenções deverão, sempre que possível, ser destinados à reutilização ou reciclagem. Da mesma forma, embalagens de papelão, plástico, madeira e outros materiais recicláveis deverão receber destinação ambientalmente adequada.

No caso de resíduos que demandem tratamento específico, a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e promover destinação compatível com a natureza do material. No que se refere ao consumo de energia elétrica durante a utilização dos Espaços Motoboy, deverão ser priorizadas soluções de **baixo consumo energético**, especialmente mediante utilização de luminárias LED e equipamentos de climatização com eficiência energética compatível com os padrões disponíveis no mercado.

Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir capacidade adequada às dimensões dos containers, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia provocar funcionamento contínuo e consumo excessivo, quanto o superdimensionamento desnecessário.

Também deverá ser considerada a adoção de revestimentos e soluções de isolamento ou redução da transferência térmica para o interior das unidades, uma vez que a melhoria do desempenho térmico contribui diretamente para a redução do tempo de funcionamento dos equipamentos de climatização e, consequentemente, do consumo de energia elétrica.

A utilização de porta ampla em vidro deverá ser compatibilizada com a necessidade de controle térmico do ambiente, podendo ser adotadas soluções que reduzam a incidência direta de radiação solar quando tecnicamente necessário, sem comprometer a funcionalidade e a iluminação natural.

Durante os períodos em que houver iluminação natural suficiente, a configuração do ambiente poderá contribuir para redução da necessidade de utilização contínua da iluminação artificial. Os materiais de revestimento interno deverão possuir boa durabilidade e facilidade de higienização, contribuindo para redução do consumo de água e produtos de limpeza durante a conservação das unidades.

Deverão ser priorizados, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, materiais resistentes, recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de processos produtivos com menor geração de resíduos. A própria utilização de container marítimo como base da solução apresenta aspecto favorável sob o ponto de vista ambiental, especialmente quando se tratar de estrutura reaproveitada em boas condições, uma vez que possibilita prolongar a vida útil de material metálico que poderia, em outro contexto, ser destinado ao desfazimento ou reciclagem.

Contudo, eventual utilização de container anteriormente empregado no transporte marítimo deverá estar condicionada à comprovação de condições adequadas de conservação, integridade, segurança e ausência de contaminação ou resíduos incompatíveis com a permanência humana. Quanto ao processo de manutenção, deverão ser priorizados componentes padronizados e facilmente substituíveis, evitando-se, sempre que possível, soluções proprietárias que dificultem reparos ou obriguem ao descarte de conjuntos inteiros em razão da falha de pequenos componentes.

A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado também constitui medida ambiental relevante, uma vez que equipamentos limpos, regulados e em adequado estado de conservação tendem a operar com maior eficiência energética.

Em eventual substituição dos aparelhos de climatização, componentes elétricos, luminárias ou demais equipamentos, deverão ser observados os procedimentos de descarte ambientalmente adequado, especialmente para equipamentos eletroeletrônicos e materiais que possam conter substâncias que exijam destinação específica.

No que se refere à **logística reversa**, deverá ser observada sempre que aplicável aos materiais, equipamentos ou componentes abrangidos por sistemas específicos de coleta, retorno ao fabricante, importador, distribuidor ou comerciante. Equipamentos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias e outros materiais eventualmente utilizados na operação ou manutenção das unidades deverão ser encaminhados para canais de destinação ambientalmente adequada quando atingirem o fim de sua vida útil, não devendo ser descartados juntamente com resíduos urbanos comuns quando houver obrigação específica de gerenciamento.

Quanto aos próprios containers, em razão de sua estrutura predominantemente metálica e de sua elevada durabilidade, espera-se longa vida útil. Ao término de sua utilização como Espaço Motoboy, a Administração poderá avaliar prioritariamente o reaproveitamento das unidades para outras finalidades públicas, mediante eventual readequação.

Somente quando o reaproveitamento não se mostrar tecnicamente ou economicamente viável deverá ser considerado o desfazimento, devendo-se privilegiar a alienação, reutilização de componentes e reciclagem dos materiais metálicos e demais elementos que possam ser recuperados.
A possibilidade de remanejamento das unidades também constitui medida indireta de sustentabilidade, pois reduz o risco de abandono ou perda do investimento caso determinada localização deixe de ser adequada, permitindo que a estrutura seja transferida e reutilizada em outro ponto do Município.

Assim, entre as principais medidas mitigadoras a serem adotadas estão a utilização de equipamentos energeticamente eficientes, iluminação LED, adequado desempenho térmico, priorização de materiais duráveis, correta segregação e destinação dos resíduos, reciclagem de materiais metálicos, manutenção preventiva, utilização racional de energia e aplicação de logística reversa aos componentes sujeitos a esse sistema.

Dessa forma, entende-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são controláveis e passíveis de mitigação, sendo a solução compatível com critérios de sustentabilidade e uso racional dos recursos, desde que sejam observadas as boas práticas ambientais durante a fabricação, adaptação, utilização, manutenção e futuro desfazimento das quatro unidades.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA;

Após a análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de **04 (quatro) containers marítimos adaptados e equipados para utilização como pontos de apoio aos entregadores por aplicativos no Município de Ji-Paraná/RO** mostra-se adequada, pertinente e compatível com a necessidade administrativa identificada.

A solução escolhida apresenta condições de atender satisfatoriamente ao problema apresentado, uma vez que permitirá disponibilizar aos trabalhadores estrutura física específica para apoio durante os períodos de espera e intervalo entre as atividades de entrega, proporcionando ambiente protegido contra intempéries, climatizado, iluminado e equipado com condições mínimas de permanência temporária.

A aquisição das quatro unidades também se mostra compatível com a necessidade de distribuição territorial da iniciativa, permitindo que os pontos sejam instalados em regiões distintas do Município, conforme critérios de fluxo, concentração de entregadores, acessibilidade, segurança e conveniência administrativa.

Do ponto de vista técnico, a utilização de containers marítimos adaptados apresenta vantagens relacionadas à resistência estrutural, rapidez de implantação, padronização das unidades, facilidade de manutenção, possibilidade de transporte e remanejamento e menor dependência de obras civis permanentes de maior complexidade.

A característica modular da solução é especialmente relevante, pois possibilita que a Administração reveja futuramente a localização das unidades caso a dinâmica urbana ou o fluxo dos entregadores demonstre maior necessidade em outras regiões, evitando que o investimento permaneça definitivamente vinculado a um único ponto.

Sob a perspectiva econômica, a aquisição conjunta das 04 unidades também se mostra coerente com os objetivos da Administração, considerando a possibilidade de obtenção de ganho de escala, uniformização dos materiais e componentes, racionalização dos custos logísticos e incorporação definitiva dos bens ao patrimônio municipal.

A solução permite, ainda, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, na medida em que concentra em uma única contratação o fornecimento das estruturas e suas respectivas adaptações, reduzindo a necessidade de múltiplos procedimentos administrativos e de mobilização de equipes municipais para execução direta de diferentes etapas de adequação.

Ressalta-se que o objeto deverá ser contratado como **solução completa**, não se limitando à simples aquisição de containers sem acabamento. Cada unidade deverá ser entregue com as adaptações, instalações, climatização, iluminação, revestimentos, porta de acesso, bancos metálicos e demais elementos necessários ao funcionamento do Espaço Motoboy.

A adequação da contratação também está condicionada à definição prévia dos quatro locais de instalação, verificação da infraestrutura disponível, especialmente quanto à alimentação elétrica e condições da base, atualidade da pesquisa formal de preços já realizada, existência de disponibilidade orçamentária e elaboração de Termo de Referência com especificações técnicas suficientes para assegurar a qualidade e funcionalidade das unidades.

Não foram identificados, no presente estudo, impedimentos técnicos que inviabilizem a contratação. Os eventuais impactos ambientais são passíveis de mitigação e as necessidades complementares de infraestrutura poderão ser previamente providenciadas pela Administração.

Diante do exposto, **considera-se viável e adequada a contratação**, recomendando-se o prosseguimento do procedimento destinado à aquisição de **04 (quatro) containers marítimos adaptados, equipados e prontos para utilização como Espaços Motoboy no Município de Ji-Paraná/RO**, por representar solução compatível com a necessidade identificada, com os objetivos de interesse público e com os princípios de planejamento, eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade técnica e econômica da contratação**, devendo as etapas subsequentes observar as especificações aqui estabelecidas e promover o detalhamento necessário no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

XIV - CONSULTA A ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAL QUANTO A EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS QUE ATENDA A NECESSIDADE APRESENTADA PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Para fins de atendimento ao presente tópico, deverá ser realizada consulta ao órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do Município de Ji-Paraná/RO, com o objetivo de verificar a eventual existência de **Ata de Registro de Preços vigente** que contemple objeto compatível com a necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

A consulta deverá considerar não apenas a denominação genérica de “container”, mas principalmente as características efetivamente exigidas para a contratação, uma vez que a necessidade da Administração não corresponde à simples aquisição de container marítimo convencional, sem adaptações.

O objeto pretendido compreende a aquisição de **04 (quatro) containers marítimos adaptados, equipados e preparados para utilização como pontos de apoio aos entregadores por aplicativos**, denominados “Espaço Motoboy”, devendo as unidades contemplar, entre outros elementos, revestimento interno, instalações elétricas, quadro de distribuição, iluminação, tomadas, climatização, porta ampla em vidro temperado, bancos metálicos e demais adequações indispensáveis à utilização humana.

Dessa maneira, eventual Ata de Registro de Preços que contemple somente container marítimo convencional, container destinado ao armazenamento de materiais, estrutura provisória de canteiro de obras ou unidade com especificações substancialmente distintas **não deverá ser considerada automaticamente apta ao atendimento da demanda**, sendo indispensável verificar a compatibilidade técnica entre o objeto registrado e a solução definida neste ETP.

A análise deverá abranger, ainda, a quantidade disponível para fornecimento, vigência da ata, possibilidade de utilização pelo órgão demandante, valores registrados, condições de entrega, localização de fornecimento, especificações técnicas e eventual necessidade de adaptações complementares.

Caso seja identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple integralmente ou de maneira tecnicamente compatível as quatro unidades pretendidas, deverá ser avaliada a possibilidade de sua utilização, observando-se os procedimentos administrativos aplicáveis e, especialmente, a demonstração da vantajosidade para a Administração.

Por outro lado, **caso não seja localizada Ata de Registro de Preços Municipal capaz de atender integralmente à necessidade**, deverá ser juntada aos autos a respectiva manifestação ou comprovação da consulta realizada, possibilitando o prosseguimento do procedimento próprio para contratação da solução.

De igual maneira, caso seja localizada ata contendo apenas parte dos componentes necessários, deverá ser avaliado se sua utilização efetivamente representa vantagem administrativa e econômica, evitando-se o fracionamento artificial da solução entre diversos instrumentos quando essa medida puder gerar incompatibilidades, aumento de custos, dificuldades de fiscalização ou indefinição quanto à responsabilidade pela entrega final.

Isso porque, conforme demonstrado nos tópicos anteriores deste ETP, pretende-se contratar uma **solução completa e padronizada**, sendo recomendável que o fornecedor assuma a responsabilidade integral pela entrega das quatro unidades em condições de funcionamento.

Assim, a simples existência de registro de preços para aquisição de container não é suficiente para afastar a necessidade de contratação própria, devendo existir correspondência efetiva entre as características do item registrado e aquelas estabelecidas para o Espaço Motoboy.

Diante disso, a Administração deverá promover e documentar a consulta ao Sistema de Registro de Preços Municipal antes da conclusão da fase preparatória da contratação.

Não sendo identificada Ata de Registro de Preços vigente e tecnicamente compatível com o objeto pretendido, considerar-se-á inexistente solução disponível no âmbito do SRP Municipal capaz de suprir integralmente a presente necessidade, ficando justificado o prosseguimento da contratação mediante procedimento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os demais atos aplicáveis.

XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

[X]0 é viável [ ] não e viável

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CLEISSON MOROSKOSKI DE AZEVEDO**, **SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLI**, em 29/10/2026 às 08:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3127411** e o código verificador **B1023CB2**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/SUPECOL/PMJP/RO/2026
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO: MISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-13118/2026 – SEMOSP
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de containers marítimos adaptados, equipados e estruturados para implantação de pontos de apoio aos entregadores por aplicativos, denominados "Espaço Motoboy", visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Ji-Paraná/RO, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Ao (À)
PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO - PMJP/RO

Prezados Senhores,
Apresentamos a V. Sª., nossa "**PROPOSTA DE PREÇOS**" pelo preço global de R_____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1.	CONTAINER ADAPTADO PARA PONTO DE APOIO – ESPAÇO MOTOBOY: tipo marítimo, padrão aproximado de 20 pés, com cerca de 6,00 metros de comprimento, 2,5 metros de largura e 2,6 metros de altura, destinado à utilização como ponto de apoio para entregadores por aplicativos, contendo revestimento interno com isolamento térmico, acabamento em PVC ou material equivalente, instalações elétricas completas, quadro de distribuição elétrica, iluminação interna em LED, tomadas de uso geral, 01 aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTU/h, incluindo toda a infraestrutura necessária à instalação e funcionamento, porta ampla em vidro temperado com aproximadamente 3,00 metros, bancos metálicos fixos, tratamento anticorrosivo, pintura e acabamento interno e externo, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra, transporte, descarga e posicionamento no local indicado pela Administração, devendo ser entregue totalmente adaptado, equipado e pronto para utilização.	UN	4	30.725,00	122.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....R$ 122.900,00 (Cento e vinte e dois mil e novecentos reais).					

Observações:
Considerando a natureza do objeto, entende-se que não se mostra conveniente o parcelamento da contratação entre o fornecimento do container e os respectivos serviços de adaptação, uma vez que a necessidade da Administração não consiste na simples aquisição de estruturas metálicas isoladas, mas no recebimento de 04 (quatro) unidades completas, padronizadas, adaptadas, equipadas e prontas para utilização como Espaço Motoboy.

- ***O ITEM** é destinado a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.*
- ***Justificativa:** Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, por ser conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas.*

Conforme exposto no tópico IV deste Estudo, a instalação de cada unidade depende da prévia definição do local e da preparação da respectiva infraestrutura (base, nivelamento, ligação elétrica, acesso e segurança), providências que serão concluídas de forma gradual pela Administração. Assim, as aquisições serão realizadas de forma parcelada durante a vigência da ata, à medida que cada local estiver apto a receber a unidade, evitando que containers sejam entregues sem local preparado para instalação, com riscos de deterioração, necessidade de armazenagem e custos adicionais de movimentação.

- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASGOV/CATMAT, e as especificações constantes no **Anexo II deste edital**, prevalecerão **às últimas**.
- Todos os itens deverão, no que couber, constar informações a respeito da **MARCA/MODELO/FABRICAÇÃO.**
- **Local/ Entrega/Pagamento**: Conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**
- Esta proposta será **conforme o Termo de Referência**.

Dados do proponente:
Razão Social:
CNPJ: .....
Endereço: .....
Município: ..... Estado: ..... CEP: .....
Telefone: .....
E-mail: .....
Dados do responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo:
CPF n.º.....
Cargo/Função:
Dados para contato/correspondência:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Dados para pagamentos:
Conta Corrente n.° .....
Agência n.....
Banco.....

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.

h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.

k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

_____
Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**
   1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
   1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
   1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
   1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
   1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
   1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
      1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados e ainda **acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**
   2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
   2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
   2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
   2.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
   2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
   2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)** e
   2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**
   3.1. A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Ações de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido na própria certidão.
      3.1.1. Na hipótese de a certidão não consignar prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias** contados da data de apresentação dos documentos de habilitação.
   3.2. A existência de processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante.
      3.2.1. Caso seja apresentada **certidão positiva de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, a licitante deverá apresentar, cumulativamente:
      a) decisão judicial que comprove o deferimento do processamento da recuperação, quando aplicável;
      b) decisão judicial que comprove que o **plano de recuperação foi homologado ou concedido**, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, tratando-se de recuperação **extrajudicial,** a respectiva decisão de homologação ou concessão judicial; e
      c) declaração, assinada pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, demonstrando a **aptidão econômico-financeira da empresa** para executar o futuro contrato, permanecendo obrigada ao atendimento de todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

3.3. A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial** (PB), **Demonstração do Resultado do Exercício** (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, referentes aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada** a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4. Os documentos contábeis deverão estar **devidamente registrado**s perante o órgão competente e **assinados** pelo **representante legal da empresa** e por **profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.**

3.5. Os documentos referidos no item 3.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos.**

3.6. Empresas constituídas há **menos de 01 (um) exercício social**, ou seja, no exercício em curso, deverão apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, **Balanço de Abertura,** devidamente registrado perante o órgão competente e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, sem prejuízo do atendimento das demais exigências de habilitação previstas no edital.

3.7. O Balanços e demais demonstrações contábeis **serão consideradas apresentadas na forma da lei**:

3.7.1. Para sociedades empresárias sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD):

3.7.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

3.7.1.2. Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD;

3.7.1.3. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário constantes da escrituração transmitida;

3.7.1.4. Nos casos de balanço físico, comprovante de autenticação da escrituração contábil perante a Junta Comercial competente ou documento equivalente que demonstre a regularidade da escrituração, observado o disposto na legislação vigente.

3.7.2. Para sociedades não obrigadas à ECD:

3.7.2.1. Cópia do Livro Diário contendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento;

3.7.2.2. Registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Cartório competente, conforme a natureza jurídica da licitante;

3.7.2.3. Assinatura do representante legal e do contador responsável.

3.7.3. Para Sociedades Anônimas:

3.7.3.1. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/1976, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;

3.7.3.2. Comprovação de sua publicação, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.;

3.7.3.3. Documentação comprobatória de arquivamento perante a Junta Comercial competente, quando exigida pela legislação societária;

3.7.3.4. Assinatura dos administradores responsáveis e do profissional de contabilidade legalmente habilitado, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.

3.8. O **microempreendedor individual (MEI)**, embora dispensado da elaboração de balanço patrimonial para fins civis, deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), devidamente formalizados e assinados.

3.8.1. Fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial pelo microempreendedor individual (MEI) nas licitações que **não utilizem o Sistema de Registro de Preços** ou que envolvam **entrega imediata**, assim considerada aquela com prazo de execução ou fornecimento de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico

3.9. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes **Índices Econômico-Financeiros**, calculados com base no Balanço Patrimonial apresentado:

Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

3.9.1. As demonstrações contábeis e memórias de cálculo deverão estar assinadas por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.
3.9.2. A licitante deverá apresentar resultado **superior a 1,00** (um inteiro) para cada um dos índices acima.
3.9.3. A comprovação dos índices poderá ocorrer mediante apresentação de memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.
3.9.4. Quando a licitante apresentar resultado **igual ou inferior a 1,00** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, poderá ser admitida sua habilitação desde que comprove Patrimônio Líquido ou Capital Social de **no mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação ou item em que restar melhor classificada.
3.9.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos, inclusive mediante consulta aos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial, SPED, SICAF e demais bases oficiais disponíveis.
3.9.6. No caso de recurso, a Administração realizará conferência dos cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas, prevalecendo os valores efetivamente apurados pelo setor de contabilidade do Município de Ji-Paraná.

3.10. A Administração poderá exigir documentação complementar apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual.

3.11. A apresentação de documentação contábil com informações falsas ou divergentes sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de no mínimo um **ATESTADO** fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

4.3. O (s) atestado(s)/certidões deverão estar necessariamente em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente, profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com a presente contratação, especialmente relacionados à adaptação, fabricação, montagem ou adequação de containers, estruturas metálicas, estruturas modulares ou edificações modulares.

4.5. O atestado de responsabilidade técnica deverá estar devidamente registrado na entidade profissional competente e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou

documento de acervo técnico equivalente, quando aplicável, em conformidade com as normas do respectivo conselho profissional e com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica perante o CREA e/ou CAU, dentro do prazo de validade, contendo atividade e responsável técnico compatíveis com a natureza do objeto licitado.

4.7. No caso de licitante sediada fora do Estado de Rondônia, eventual visto ou registro perante o conselho profissional competente do Estado de Rondônia deverá ser providenciado no momento da contratação, quando legalmente exigível.

4.8. O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado mediante Carteira de Trabalho, contrato social, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.9. A licitante deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – ACT, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante demonstração de fornecimento e/ou execução de container marítimo adaptado, container habitável, módulo habitável, estrutura modular adaptada, edificação modular ou solução similar destinada à utilização humana.

4.10. O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar o fornecimento e/ou execução de, no mínimo, 02 (duas) unidades, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 04 (quatro) containers, considerando as características e a complexidade da solução a ser fornecida, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Será admitida a soma de atestados provenientes de fornecimentos e/ou serviços executados para pessoas jurídicas distintas, públicas ou privadas, para alcance do quantitativo mínimo exigido, desde que os objetos apresentados possuam características semelhantes e sejam compatíveis com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado.

OBSERVAÇÃO RELEVANTE EM FACE DA APRESENTAÇÃO DO(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT

4.12. Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá conter os dados que permitam identificar o expedidor, especialmente razão social, CNPJ, endereço e meio de contato, bem como a identificação do signatário do documento, além da descrição do objeto fornecido ou executado e respectivo quantitativo.

4.13. Quando emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar a identificação do órgão ou entidade emitente, bem como o nome, cargo ou função do responsável pela emissão e informações suficientes para identificação do objeto e do quantitativo executado.

4.14. A Administração poderá, caso entenda necessário, realizar diligência para certificação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. Para fins de comprovação das informações constantes dos atestados, poderão ser solicitados contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou outros documentos que demonstrem a efetiva execução do fornecimento ou serviço declarado.

4.16. A Administração poderá, ainda, diligenciar diretamente junto às pessoas jurídicas emitentes dos atestados para confirmação das informações prestadas, ficando o emitente e a licitante sujeitos às penalidades previstas em lei caso sejam constatadas informações inverídicas.

4.17. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal técnico adequado e necessário à execução do objeto da presente licitação.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo III – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

ANEXO III – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA,** sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em **www.ji-parana.ro.gov.br**

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, E A EMPRESA.....

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do (a) ....., na forma do CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual ***(ou)*** Será admitida a subcontratação conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ***(IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:

1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
1.26. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observadas as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente em seus arts. 119 e 120, sem prejuízo da aplicação complementar das disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando juridicamente cabível.
1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
1.47. Não haverá exigência de garantia contratual da execução ***(ou)*** Será exigida garantia contratual, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:**

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.61.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.61.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.61.3. Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, observadas, prioritariamente, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, as demais normas de direito público aplicáveis e as cláusulas deste contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado juridicamente

compatíveis, inclusive as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando presentes os pressupostos legais para sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Prefeito do Município de Ji-Paraná

_____

Secretário/Presidente

_____

Representante legal do Contratado

_____

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __(_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e __, às __horas na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá; Ji-Paraná; Rondônia; Cx. Postal 268; CEP. 76.900-150, o Superintendente de Compras e Licitações, Sr....., brasileiro, casado, Decreto n....., considerando o julgamento da licitação na **modalidade de pregão**, **na forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n. 1385/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... **Termo de Referência** e do **Anexo II** do **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ n **Empresa:**						
Item	**Descrição Genérica**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade Total**	**Quantidade Ofertada**	**Valor Unitário**	**Valor Total do Fornecedor**
Marca: **Fabricante:** **Modelo / Versão:** **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**						
Marca: **Fabricante:** **Modelo / Versão:** **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão).....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano,** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada **por igual período e quantitativo renovado**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....** e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br), o qual será disponibilizado **via e-mail** pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer, em tempo hábil, ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e **Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.....**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V - A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário**:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Quantidade Ofertada	Valor Un	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Quantidade Ofertada	Valor Un	Valor Total